

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO – ESAT
BACHARELADO EM TURISMO**

**TURISMO EM TERRAS INDÍGENAS: uma análise sobre os marcos legais e seus
impactos nas experiências implementadas no Alto Rio Negro**

Juliete Amaral Medeiros

**MANAUS-AM
2020**

JULIETE AMARAL MEDEIROS

TURISMO EM TERRAS INDÍGENAS: uma análise sobre os marcos legais e seus impactos nas experiências implementadas no Alto Rio Negro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de Turismo, da Universidade do Estado do Amazonas, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Turismo.

Orientadora: Jocilene Gomes da Cruz,
Profa. Dra.

**MANAUS - AM
2020**

JULIETE AMARAL MEDEIROS

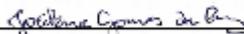
TURISMO EM TERRAS INDÍGENAS: uma análise sobre os marcos legais e seus impactos nas experiências implementadas no Alto Rio Negro

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Grau de Bacharel em Turismo da Escola Superior de Artes e Turismo da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e aprovado, em sua forma final, pela Comissão Examinadora.

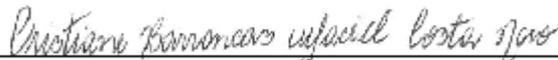
Aprovado em: 19/11/2020

Nota Final = 10,00

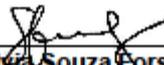
BANCA EXAMINADORA



Profa. Jocilene Gomes da Cruz, Dra. - orientadora
(Universidade do Estado do Amazonas - UEA)



Profa. Cristiane Barroncas Maciel Costa Novo, Dra.
(Universidade do Estado do Amazonas - UEA)



Profa. Sylvia Souza Forsberg, Dra.
(Gund Institute for Environment – University of Vermont)

Dedico este trabalho a minha mãe, Maria Cristina e a minhas irmãs Juliane e Ana Julia por me apoiarem nessa jornada

Agradecimentos

À minha mãe, Maria Cristina, minha primeira professora e maior apoiadora.

À minha orientadora, Jocilene Gomes, por me apresentar ao universo da pesquisa científica e a uma visão mais crítica sobre o Turismo por meio do NEICAM.

À coordenação da ESAT e aos professores pelo seu apoio e gentil atenção em meu retorno a Universidade.

“O homem somente se realiza plenamente como ser humano pela cultura e na cultura. Não há cultura sem cérebro humano, mas não há mente, capacidade de consciência e pensamento, sem cultura” (Edgar Morin).

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo geral analisar os processos de implementação de atividades turísticas, em conformidade com as legislações em vigor, realizadas nas terras indígenas (TIs) no Amazonas, em particular na região do Alto Rio Negro e, como objetivos específicos, - identificar os antecedentes históricos do turismo nas TIs do Alto Rio Negro. Verificar as experiências de turismo no Alto Rio Negro, suas características e os “agentes sociais do turismo” que delas participam. A pesquisa teve caráter bibliográfico e documental, sendo feita coleta de dados em: artigos, dissertações e teses com temáticas do estudo em foco; em documentos oficiais produzidos por associações indígenas e por instituições envolvidas nas atividades turísticas nas TIs; e nas redes sociais das comunidades indígenas e de seus parceiros nos projetos turísticos. De acordo com os dados, a legalização do turismo é vista pelos indígenas como uma grande conquista, pois propiciou a autonomia e o protagonismo nas atividades realizadas em seus territórios; o turismo passou a ser entendido, após a legalização, como uma alternativa de renda, bem como um mecanismo de proteção dos territórios aliado a promoção da cultura, sendo esses os motivos para adotarem a atividade no Alto Rio Negro. Por meio da pesquisa também foram identificados os agentes sociais do turismo, constituídos pelos povos indígenas e suas associações, pelos parceiros institucionais (ONGs) dos povos indígenas e pelas empresas que operam nas experiências, os quais possuem papéis definidos de acordo com o que prega as diretrizes da Instrução Normativa 003 da FUNAI. Foi incluído um capítulo sobre os impactos da pandemia da Covid-19 no Alto Rio Negro e as perspectivas para a retomada da atividade turística considerando os protocolos de biossegurança que deverão ser implantados.

Palavras-chave: Turismo; Terra Indígenas; Legalização

ABSTRACT

The research had as general objective to analyze the processes of implementation of tourist activities, in accordance with the legislation in force, carried out in the indigenous lands (ILs) in Amazonas, in particular in the Alto Rio Negro region and, as specific objectives, - to identify the historical background of tourism in the Upper Rio Negro ILs. Check the tourism experiences in Upper Rio Negro, their characteristics and the “social agents of tourism” that participate in them. The research had a bibliographic and documentary character, with data being collected in: articles, dissertations and theses with themes of the study in focus; official documents produced by indigenous associations and institutions involved in tourist activities in the ILs; and on the social networks of indigenous communities and their partners in tourism projects. According to the data, the legalization of tourism is seen by the indigenous people as a great achievement, as it provided autonomy and protagonism in the activities carried out in their territories; after legalization, tourism started to be understood as an alternative for income, as well as a mechanism for the protection of territories combined with the promotion of culture, which are the reasons for adopting the activity in the Upper Rio Negro. Through the research, the social agents of tourism were also identified, constituted by the indigenous peoples and their associations, by the institutional partners (NGOs) of the indigenous peoples and by the companies that operate in the experiences, which have roles defined according to what the communities preach and the guidelines of FUNAI Normative Instruction 003. A chapter was included on the impacts of the Covid-19 pandemic in Alto Rio Negro and the prospects for the resumption of tourism activity considering the biosafety protocols that should be implemented.

Keywords: Tourism; Indigenous Lands; Legalization

Lista de Figuras

Figura 1- Mapa TI Alto Rio Negro	27
Figura 2:Reportagem Diretório ISA, Jornal A Critica	31
Figura 3: Site oficial Acute Angling. Pacote Rio Curicuriari	33
Figura 4: Reportagem sobre invasão a TI Jurubaxi- Téa	34
Figura 5: Publicação no Blog da FOIRN referente a atividades ilegais em Tis	35
Figura 6 - Rio Marié	39
Figura 7: Resultados da temporada 2014 e 2016 no Marié.....	40
Figura 8: Site oficial Untamed Angling, destino Rio Marié	41
Figura 9: Tarifário 2018 Untamed Angling.....	43
Figura 10: Instagram oficial Untamed Angling.....	44
Figura 11: Relatório Institucional Untamed Angling 2019	44
Figura 12: Pesquisas biológicas e catalogação de peixes	46
Figura 13: Total de turistas na temporada 2019.....	46
Figura 14: Capa de tarifário Serras Guerreiras de Tapuruquara	48
Figura 15: Resultados das viagens de 2017	49
Figura 16: Site oficial do destino com o aviso de suspensão de atividades.....	50
Figura 17: Página do tarifário, roteiro Untamed Amazon.....	51
Figura 18: Página de tarifário, roteiro Katerre	52
Figura 19: Publicação no Facebook, lançamento de roteiro Serras Guerreiras.....	53
Figura 20: Trecho do roteiro Iwitera	53
Figura 21: Publicação no Facebook sobre parceria com o destino	54
Figura 22: Capa Plano de Visitação Yaripo.....	59
Figura 23: Requisitos destacados no edital para operação no Pico da Neblina	62
Figura 24: Resultado do edital 01/2020 ICMBIO	62
Figura 25: Site oficial da Amazon Emotions, destino Pico da Neblina	64
Figura 26: Datas de saídas para próximos grupos em 2021	64
Figura 27: Publicação do Blog da empresa Amazon Emotions sobre a Covid-19	65
Figura 28: Site oficial Roraima Adventures	66
Figura 29: Publicação no Instagram da empresa, promovendo o destino para 2021	67
Figura 30 Experiências com seus respectivos responsáveis e parceiros	68
Figura 31: Publicações do Instagram da Ong Garupa durante a quarentena	73
Figura 32: Vídeo sobre a expedição ao Pico da Neblina em fevereiro como teste	74

SUMÁRIO

Introdução	11
CAPÍTULO I - O TURISMO EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS	17
1.1 O TURISMO EM TERRAS INDÍGENAS E O PLANO DE VISITAÇÃO	17
1.2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA CRIAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO DO TURISMO EM TERRAS INDÍGENAS	23
CAPÍTULO II – AS EXPERIÊNCIAS DO ALTO RIO NEGRO COM O TURISMO	26
2.1 O ALTO RIO NEGRO	26
2.2 OS CONFLITOS ENVOLVENDO O TURISMO NO ALTO RIO NEGRO	30
2.3 O PROTAGONISMO INDÍGENA NO CONTEXTO DO TURISMO NO ALTO RIO NEGRO E AS MOTIVAÇÕES PARA IMPLEMENTÁ-LO	36
2.3.1 TURISMO COMUNITÁRIO EM TERRITÓRIO INDÍGENA: MARIÉ A PRIMEIRA EXPERIÊNCIA	37
2.3.1.1 Pesca esportiva no Rio Marié – Agentes do Turismo	41
2.3.2 A experiência de Turismo nas Serras Guerreiras de Tapuruquara	47
2.3.2.1 Serras Guerreiras de Tapuruquara – Agentes do Turismo	50
2.3.3 Yaripo – Ecoturismo Yanomami	56
2.3.3.1 Yaripo – Ecoturismo Yanomami: Empresas autorizadas para operar na experiência	61
CAPÍTULO III - O TURISMO NO ALTO RIO NEGRO E A PANDEMIA DA COVID-19	70
3.1 OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NAS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ALTO RIO NEGRO	70
3.2 AS PERSPECTIVAS E PLANEJAMENTOS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	80
ANEXOS	84

Introdução

A atividade turística em Terras Indígenas (TIs) vem sendo desenvolvida em vários locais no mundo, sendo também uma temática explorada em diversas áreas do conhecimento, focada em pesquisas científicas, já existindo uma miríade de artigos acadêmicos dentro desse campo de estudo. No entanto, segundo Brandão (2015, p.15 *apud* WEAVER, 2010), “as pesquisas sobre turismo indígena têm crescido exponencialmente na Nova Zelândia, Canadá, Austrália e Estados Unidos, entretanto, ainda são poucos os estudos realizados na América do Sul”. A noção de “turismo indígena”, apresentada pela autora sugere a contextualização de estudos que trazem distintos “conceitos” e/ou formas analíticas de posicioná-lo no mundo acadêmico.

De acordo com Pereiro (2015. p.19), “o turismo indígena é, cada vez mais, parte de um movimento social que luta pelo reconhecimento da diferença indígena, do controle da terra, do território e da paisagem”. No Brasil, existem atividades turísticas sendo desenvolvidas nas Terras Indígenas desde a década de 1990 (SILVA, 2010), no entanto, sem regulamentação necessária, resultando em inúmeros problemas, principalmente para os povos indígenas. Frente às invasões em suas terras pelos agentes sociais do turismo¹, mobilizaram-se para que tivessem autonomia e controle sobre essa atividade, fato que decorreu no processo de regulamentação para a realização da atividade turística nas TIs.

Em relação a legislação indigenista propriamente dita, a exemplo do Estatuto do Índio, não existem disposições referentes a atividades turísticas, nele são apenas apontados os crimes de utilização de comunidades indígenas como objeto de propaganda turística. Dessa forma, buscou-se criar mecanismos legais, nesse contexto, destaca-se o Decreto no 7.747/2012, que instituiu a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), cujo objetivo é de “garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, além de respeitar a autonomia sociocultural desses povos” (2012, p.1). Portanto, um primeiro mecanismo que aborda diretamente sobre a questão do turismo em TIs.

¹ Podem ser considerados agentes do turismo: guias de turismo, agências de viagens, informais.

A Lei n. 12.593/2012, que institui o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, tem como objetivo principal definir diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas, assim como “orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável”. No entanto, a atividade turística em TI não é mencionada, apesar de as propostas do referido Plano incluírem em seus objetivos: “colaborar com o desenvolvimento sustentável além da valorização da diversidade cultural e da identidade nacional” (2012, p.1).

No processo de legalização do turismo em TI se destaca a Instrução Normativa 03, publicada em 11 de junho de 2015, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a qual estabelece normas e diretrizes para as atividades de visitação turísticas em terras indígenas. Além de apoiar iniciativas sustentáveis de ecoturismo e etnoturismo, respeitando a decisão da comunidade.

Segundo a Funai, IN n. 03 teria sido criada sobre a circunstância de que o turismo vinha sendo realizado de forma irregular, esperando-se com a regulamentação, contribuir com o ordenamento da atividade nos territórios indígenas, e, conseqüentemente, contribuir para geração de renda para as comunidades, assim como promover a valorização cultural e a preservação ambiental.

A Funai ressalta que não espera que todas as comunidades desenvolvam o turismo, pois nem todas possuem interesse, no entanto, para as comunidades interessadas, seria feita a orientação para o processo de solicitação de regulamentação. Na prática, existem poucos levantamentos evidenciando como esse processo tem sido feito, principalmente na região amazônica, onde fica concentrada a maior parte da população indígena do país.

De acordo com a normativa, deve ser elaborado um Plano de Visitação com os objetivos e justificativas da proposta de visitação, além de outras informações como público alvo, parceiros, frequência das visitas entre outros. No entanto, esse Plano de Visitação poderia ser negado pelo Estado, o que acarretaria atividades desenvolvidas sem autorização e de forma irregular, sendo assim contraditório com a disposição da normativa que menciona a autonomia das comunidades, pois verifica-se que o Estado

sempre terá o controle sobre as atividades desenvolvidas, comprometendo o protagonismo dos povos indígenas.

Com o intuito de refletir sobre o Turismo em Terra Indígena, considerando a implementação da IR 03, a presente pesquisa propôs-se a analisar essa questão, particularmente na região do Alto Rio Negro, onde estão sendo implementadas algumas experiências, a exemplo dos seguintes projetos: 1. Turismo comunitário de pesca no Rio Marié (AM), nas Tis Médio Rio Negro I e II, no noroeste do Amazonas; 2. Serras Guerreiras de Tapuruquara – turismo comunitário em território indígena; e 3. Ecoturismo Yanomami.

Entendeu-se que uma reflexão sobre essas experiências é de grande relevância para a academia, particularmente no que tange a produção de conhecimentos no contexto dos cursos de turismo sobre uma temática ainda pouco explorada na formação do turismólogo. Ao se analisar as experiências implementadas na região do Alto Rio Negro, também se reveste de importância, contextualizar as atividades turísticas executadas à revelia da referida Instrução Normativa, portanto, de forma desordenada, a exemplo das realizadas por algumas comunidades na região do Baixo Rio Negro.

No desenvolvimento da pesquisa estabeleceu-se como questões norteadoras, considerando especificamente as experiências de turismo no Alto Rio Negro, as seguintes: quais os impactos positivos que a regulamentação da atividade turística trará para os povos indígenas onde as atividades estão acontecendo seguindo os pressupostos da IN 03? As experiências de turismo construídas a partir das diretrizes da IN 03 podem de fato propiciar o respeito a cultura e aos costumes locais? É possível garantir o protagonismo das comunidades frente aos interesses dos diferentes agentes sociais envolvidos nas atividades turísticas?

Dentre os objetivos da pesquisa pretendeu-se analisar os processos de implementação de atividades turísticas em conformidade com as legislações em vigor, realizadas nas Terras Indígenas na região do Alto Rio Negro. Como objetivos específicos: Contextualizar os antecedentes históricos do turismo nas terras indígenas do Alto Rio Negro; - Identificar as experiências de Turismo na região do Alto Rio Negro e as motivações para implementá-las; - Relacionar as características das experiências de turismo no Alto Rio Negro.

Em termos de metodologia, adotou-se na pesquisa uma abordagem qualitativa, com o intuito de “apreender-se significados, motivos, aspirações, valores e atitudes, correspondentes a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”, conforme explicitam Gerhardt e Silveira (2009, p.32).

A coleta de dados se deu exclusivamente em fontes bibliográficas, documentais e nas mídias digitais. A adoção da pesquisa bibliográfica destinou-se a viabilizar o embasamento teórico sobre a temática de estudo, especificamente no que tange aos instrumentos legais criados para regulamentar as atividades turísticas em terras indígenas, bem como as experiências já em andamento, e que se encontram publicadas em sites e comunicação científica, nas quais são divulgadas as experiências dos povos indígenas em suas terras, particularmente as localizadas no Alto Rio Negro.

A pesquisa documental se complementou a pesquisa bibliográfica, por ser importante utilizar materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, “assim o campo de fontes torna-se maior e mais variado, uma vez que pode ser utilizado jornais, cartas, gravações, fotografias entre outros” (GIL, 2008, p. 45). Nesse sentido, maior possibilidade de se reunir dados sobre a temática do turismo em terras indígenas, algo relativamente novo no estado do Amazonas, uma vez que, até pouco tempo, tratava-se de uma atividade proibida, diante a mobilização dos movimentos sociais frente a necessidade de melhor gerenciamento dos recursos naturais, e, particularmente a partir das denúncias feitas pelos povos indígenas sobre as recorrentes invasões em seus territórios feitas por empresas atuando no âmbito do turismo de pesca, a temática ganha destaque.

Ressalta-se que a análise documental indica problemas que devem ser melhor explorados por meio de outros mecanismos, contudo, na “primeira” análise há um rigor na observância dos documentos selecionados com o intuito de extrair dele informações essenciais ao que foi posto como objeto de estudo. Trata-se de um tipo de pesquisa que pressupõe o uso de técnicas apropriadas para seu manuseio e análise; segue etapas e procedimentos; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; elaborar sínteses, ou seja, na realidade, “as ações dos investigadores – cujos objetos são documentos – estão impregnadas de aspectos

metodológicos, técnicos e analíticos” (CAIO & SIMÕES, 2008, p. 148).

Pautando-se nessas ponderações foram feitas as análises dos documentos, de modo a apreender as discussões em torno do turismo em terras indígenas (as bases conceituais nas quais elas se firmaram, os envolvidos nas discussões – não indígenas e indígenas e outros); bem como identificar nas experiências implementadas mediante tais processos de legalização, os motivos para a sua implementação, os resultados esperados, e outros).

A pesquisa em mídias digitais foi fundamental para resgatar dados provenientes das percepções de operadores e dos atores envolvidos nas discussões sobre o turismo em terras indígenas. Por mídias digitais entende-se que são “uma forma de se referir aos meios de comunicação contemporâneos baseados no uso de equipamentos eletrônicos conectados em rede, portanto referem-se – ao mesmo tempo – à conexão e ao seu suporte material” (MISKOLCI,2011, p.12).

A coleta dessas informações foi realizada através de visitas a sites, mídias sociais das empresas que operam e divulgam as experiências, para ter uma noção do alcance dessas publicações e como é feita a exposição da experiência.

Outra fonte de dados utilizada foram as que constam no site do Instituto Socioambiental (ISA), que contém grande parte das informações sobre as atividades turísticas realizadas na região do Alto Rio Negro, por ser um dos principais parceiros no desenvolvimento das mesmas. Foram utilizados dados postados no blog da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), onde são replicadas informações publicadas em outros sites, assim como informações sobre as assembleias realizadas nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, bem como nas comunidades indígenas, nas quais são discutidos os projetos de turismo nas TIs.

Por esse prisma, a pesquisa com uso de mídias digitais pode ser considerada como “um campo multifacetado cuja aproximação envolve diversas áreas de pesquisa assim como uma metodologia que acione técnicas distintas e complementares de investigação” (MISKOLCI,2011, p.14).

O presente trabalho está assim estruturado. No capítulo I, são apresentados discussões e os conceitos de turismo em terras indígenas, uma breve apresentação sobre o Alto Rio Negro e seu principal representante na organização política. Além de uma análise sobre a Instrução Normativa 003/2015 da FUNAI. No capítulo II, são apresentadas as características das experiências turísticas no Alto Rio Negro, as motivações que levaram os povos indígenas a enxergar o turismo como uma alternativa de renda sustentável, além de expor os conflitos, principalmente os relacionados a pesca esportiva, que é a maior atividade turística no Alto Rio Negro. O capítulo III foi estruturado em virtude do atual cenário da pandemia da Covid-19, pelo qual considerou-se necessário reunir dados sobre a pandemia na região do Alto Rio Negro e os impactos causados nas atividades turísticas em andamento e nas que seriam iniciadas, a exemplo da visitação no Yaripo. Nesse capítulo, também foram inseridas as perspectivas para a retomada das atividades no rio Negro. As considerações finais vêm em seguida, com uma revisão do conteúdo exposto, além de indicar o seguimento da pesquisa do ordenamento do turismo no Alto Rio Negro, que ainda está em estágio inicial e que pode inspirar outros povos a exercer a atividade turísticas em suas terras de forma regulamentada.

CAPÍTULO I - O TURISMO EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS

Neste capítulo foram abordados os conceitos/concepções que permeiam a realização da atividade turística em terras indígenas, ou seja, as perspectivas teóricas sobre o que seja o turismo indígena, etnoturismo, ecoturismo indígena, dentre outros, evidenciando suas premissas ao ser levado para o contexto dos territórios indígenas

1.1 O turismo em terras indígenas e o Plano de Visitação

Em relação ao conceito de turismo indígena, pode-se considerar a definição feita por Faria (2008) para a qual “é o turismo desenvolvido nos limites das terras indígenas ou fora deles com base na identidade cultural e na gestão pelo povo/comunidade envolvida”. Ainda de acordo com a autora:

O fato de povos e comunidades indígenas desenvolverem atividades turísticas fora dos limites de suas terras não desqualifica o tipo de turismo e nem os valores culturais ou sua identidade, pois a cultura e a identidade permanecem com eles. Pode ser realizado nos núcleos populacionais, meio urbano ou rural, de modo que não afete negativamente a cultura dos povos e comunidades envolvidas por meio de várias estratégias que deverão ser pensadas e planejadas junto com a comunidade, técnicos, entidades indígenas, indigenistas e ambientalistas (FARIA, 2008, p.46 e 47).

A respeito dos conceitos, é relevante a análise feita por Pereiro (2015, p.18), de acordo com o qual o turismo indígena seria um “subtipo de turismo étnico e de turismo cultural diferenciado pelo grupo que é sujeito de produção e objeto de consumo: os indígenas”. Sendo que a diferenciação seria no modo de fazer turismo, que pode ser comunitário, sustentável, distributivo e ecológico. Corbari, Bahl e Souza (2016) consideram que o conceito de turismo em áreas indígenas possui um fator territorial, no entanto, o turista pode estar buscando outro tipo de turismo como o científico (cientistas, pesquisadores), turismo de saúde (medicina tradicional), turismo cultural em sua essência e o turismo étnico indígena.

Com base nos autores citados, o turismo em TIs pode ser entendido como um tipo que atrai o interesse dos turistas pela diversidade étnica, cultural, além do vasto patrimônio natural que permite a realização dessas atividades nessas áreas. Tratando-se, portanto, de uma atividade que desperta o interesse de indígenas para utilizar essa atividade não apenas como fonte de renda, mas também como uma forma de mostrar sua existência para o mundo (SALVATI, 2017). O modo de vida das comunidades nessas áreas desperta o interesse dos turistas, por ser um modo diferente de experiências nas cidades, fazendo assim as terras indígenas e seus atrativos se tornar objeto de interesse turístico (RAMOS, FERKO, 2018).

No entanto, nem todas as manifestações podem ser demonstradas para o público, pois podem causar constrangimento e desrespeito à cultura indígena por conta da falta de conhecimento do turista sobre a cultura do local em que está visitando, pois quem determina o que deve ser demonstrado é a comunidade local, não o turista (JESUS, 2012). Ou seja, ficará a critério dos povos indígenas determinar quais manifestações podem ser demonstradas aos turistas, pois podem existir rituais ou celebrações que pertencem a apenas a aqueles povos e que devem ficar apenas dentro da intimidade daquela comunidade.

O turismo em terras indígenas é visto como alternativa de geração de renda, considerando que povos utilizam técnicas do ecoturismo para realizar essas atividades, no entanto, muitas são realizadas sem regulamentação, que de acordo com Brandão e Barbieri (2010):

A maioria das populações indígenas dificilmente recebe benefícios do turismo, incluindo o ecoturismo e, em troca disso, estão expostas aos seus impactos negativos. A degradação ambiental, a perda do acesso e controle sobre os recursos naturais locais, a degradação social, as violações aos direitos humanos e a comercialização de suas culturas são os resultados mais habituais (BRANDÃO, BARBIERI, 2010, p.34).

Pode-se relacionar esse trecho do autor com as atividades ilegais da pesca esportiva no Alto Rio Negro, que antes do ordenamento era prejudicada por empresas que entravam ilegalmente na área.

Em relação a participação dos indígenas nas atividades turísticas, Jesus (2012) discute que os indígenas que são os representantes da cultura e na luta pela sua sobrevivência, sofrem com as relações mercadológicas para a produção e comercialização dos objetos e artefatos culturais por conta de empresários do setor turístico que acabam canalizando todo o lucro para si mesmo, sem uma participação ativa dos indígenas. Por isso, acabavam ficando reféns de empresários interessados apenas em comercializar a cultura, desconsiderando o interesse e bem-estar das comunidades.

Pereiro (2015, p.18), considera que:

O turismo indígena é cada vez mais um etnonegócio, isto é, um projeto de desenvolvimento turístico que nasce do interesse econômico das próprias comunidades indígenas e que se organiza com o poder das suas identidades coletivas, às quais pode reforçar, contribuindo para a sua sobrevivência, reprodução e/ou adaptação (PEREIRO,2015, p.18).

Pode-se entender o etnonegócio como uma forma dos povos se utilizarem de sua identidade coletiva para sobrevivência, pois gera atenção dos turistas para geração de benefícios econômicos, mas também para reforçar a identidade cultural dos povos indígenas, mostrando suas culturas, revitalizando tradições, línguas, podendo ser motivo de orgulho cultural.

Conforme consta na Instrução Normativa 03 da Funai, em específico no artigo nº. 5, a elaboração de um Plano de Visitação, proposto pela comunidade indígena, deve incluir:

Objetivos e justificativas da proposta de visitação, público alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visitas, distribuição das competências na comunidade levando em conta aspectos sociais, geracionais e de gênero, parceiros envolvidos, responsabilidades e atribuições, descrição das atividades propostas aos visitantes, dentre outras determinações (Instrução Normativa nº 03, 2015, art n. 5).

O formato em que é solicitado o Plano de visitação de acordo com o artigo nº5, à primeira vista pode acabar parecendo complicado para a comunidade iniciar a elaboração do projeto, pois acaba tornando-se um Plano de negócios e que deve ser

explicado de forma que os povos consigam adequar as suas necessidades, levando em conta que o artigo menciona que deverão ser respeitados os aspectos geracionais, ou seja, adaptar o Plano de acordo com o desenho social dessas comunidades.

Conforme Corbari (2017), embora a atividade do turismo tenha como iniciativa promover uma certa “liberdade de desenvolvimento”, elas ainda estão enraizadas no modelo hegemônico, capitalista e burocrático. Por isso, deve-se analisar as diferentes peculiaridades de cada comunidade indígena, pois cada uma deve ter seu próprio modelo de gestão conforme seus valores culturais.

Em relação aos órgãos responsáveis pela regulamentação, a autora faz a seguinte observação:

Isso demonstra que apesar do intuito deste órgão de estimular a autonomia dos povos indígenas no Brasil, ainda há controle do Estado sobre as decisões e atividades realizadas nas TIs. Ademais, ignora-se o sistema de gestão e as próprias peculiaridades das comunidades indígenas, diversas delas sem acesso a computadores ou internet e que, em boa parte, não contam com pessoas capacitadas para elaboração de tal documento (CORBARI, 2017, p.316).

Por isso, deve se considerar as diferentes características de cada povo indígena, a fim de entender se esse “modelo” que o Plano propõe irá auxiliar na atividade turística, pois podem existir sistemas hierárquicos dentro das comunidades que não serão compatíveis para a elaboração do Plano de Visitaç o, pois o modelo de desenvolvimento est  inserido em um sistema capitalista e burocr tico. Um exemplo seria o da etnia Baniwa que conforme relatado por Luciano (2008, p.38) “  crime n o respeitar as decis es coletivas sob o comando dos chefes de fratrias, cl  e sibs. Por isso, qualquer distribui o de bens e servi os teria que necessariamente obedecer a essa rede de rela es sociais e pol ticas”. Com isso, resultando em s rios conflitos com jovens lideran as.

No Brasil, existiam atividades tur sticas sendo desenvolvidas nas Terras Ind genas desde a d cada de 1990 (SILVA, 2010), no entanto, sem a regulamenta o necess ria, resultando em in meros problemas, principalmente para os povos

indígenas. Frente às invasões em suas terras por agentes sociais do turismo, mobilizaram-se para que tivessem autonomia e controle sobre essa atividade, fato que decorreu no processo de regulamentação para a realização da atividade turística nas TIs.

Em relação a legislação indigenista propriamente dita, a exemplo do Estatuto do Índio, não existem disposições referentes a atividades turísticas, nele são apenas apontados os crimes de utilização de comunidades indígenas como objeto de propaganda turística. Dessa forma, buscou-se criar mecanismos legais, nesse contexto, destaca-se o Decreto no 7.747/2012, que instituiu a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), cujo objetivo é de “garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, além de respeitar a autonomia sociocultural desses povos” (2012, p.1). Portanto, um primeiro mecanismo que aborda diretamente sobre a questão do turismo em TIs.

Mesmo com a possibilidade de uma regulamentação da atividade turística, deve-se considerar se essa Instrução, de fato, possibilita o protagonismo dos povos indígenas, ressaltando que parte de seu processo deve ser aprovado pelo Estado, que pode fazer com que esse protagonismo seja apenas uma formalidade proposta pela IN 003. De acordo com Ramos e Ferko (2018):

A legislação impede que os índios tenham a livre escolha dos seus desígnios sobre o turismo, meios de vida e subsistência, já que ao Estado ficou encarregado de exercer o controle da visitação por meio de projetos, aparentemente desconsiderando costumes locais já arraigados nas comunidades que promoviam a atração turística por sua identidade étnica ou em outras que não desejam o fenômeno do turismo (RAMOS, FERKO,2018, p.128).

Ou seja, a IN pode aparentar que os povos ainda devem estar sob a tutela do Estado, determinando o que poderá ou não ser aprovado. Portanto, deve-se superar a velha concepção de tutela e incapacidade indígena para dar lugar a novos sujeitos indígenas de direitos coletivos e de cidadania. (Luciano,2008)

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI informa em texto publicado em seu site oficial, que a Instrução Normativa 03/2015 é fruto de um longo debate e que seria um dos desdobramentos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI) que tem em seu objetivo apoiar iniciativas sustentáveis de etnoturismo e ecoturismo. Além de garantir o usufruto exclusivo e permanente dos povos indígenas sobre suas terras e o comprometimento do país na valorização da cultura, tradição e os meios de vida sustentáveis. E nela estabelecem as normas e diretrizes para elaboração de um Plano de Visitação.

Atualmente ainda não existem muitos estudos relacionados a Instrução Normativa e a sua aplicação principalmente nas terras indígenas localizadas no Amazonas, apesar de existirem informações incipientes nos Planos das experiências, Yaripo e Serras Guerreiras de Tapuruquara elaboradas de acordo com a IN 003 da FUNAI. Ramos e Fenko (2018) consideram que:

A abordagem acadêmica da regulação do turismo em terras indígenas por Instrução Normativa da Fundação Nacional do Índio faz-se necessária para que a análise do fenômeno seja realizada com análise harmônica dos interesses envolvidos e da compatibilidade da norma infralegal com o regramento constitucional, das normas internacionais de direitos humanos e da legislação ordinária que aborda o turismo em terras indígenas. As limitações impostas pela Instrução Normativa da Fundação Nacional do Índio merecem questionamento acadêmico, por estabelecer óbices à visitação em espaços no território nacional, sem terem como lastro lei formal votada no Congresso Nacional e por consistir em interferência estatal nos interesses indígenas. (RAMOS, FENKO, 2018, p.129).

Recentemente foi aprovado por meio de publicação no Diário Oficial na portaria de nº 458 publicado no dia 11 de maio de 2018, a aprovação do Plano de Visitação Yaripo - Ecoturismo Yanomami, para visitação no Pico da Neblina, que foi apresentado em 2017 e levou cerca de quatro anos para sua elaboração com parcerias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Funai, Exército, Secretaria de Turismo de São Gabriel da Cachoeira e o Instituto Socioambiental (ISA). A gestão da atividade será de responsabilidade da Associação Yanomami do Rio Cauaburis (AYRCA) em conjunto com a Associação das Mulheres Yanomami Kumirayoma (AMYK).

O Plano foi elaborado de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa e teve a aprovação da Funai para início das visitas, no entanto, a previsão de início seria em 2019 para a finalização de aplicação de cursos de qualificação para os envolvidos. Conforme breve levantamento documental, este foi o único Plano disponível encontrado para consulta que pertence a Região Norte do Brasil, no entanto, existe um Plano disponível pertencente a Terra Indígena Tenondé Porã situada na Região Sul no extremo sul de São Paulo abrangendo parte dos municípios de Mongaguá, São Bernardo do Campo e São Vicente. Possui também trechos em sobreposição com duas unidades de conservação: a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, do município de São Paulo, e o Parque Estadual da Serra do Mar. O Plano teve a aprovação da Funai em 2018, sendo o primeiro a ser aprovado fora da Região Norte e que também foi feito seguindo as diretrizes da Instrução Normativa.

1.2 Antecedentes históricos da criação da normatização do turismo em terras indígenas

Para iniciar uma discussão sobre os direitos dos Povos Indígenas referente a execução de atividades turísticas deve-se inicialmente verificar a Constituição Federal que reconhece aos povos indígenas:

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (Constituição Federal, 1988, art.231).

Ou seja, a Constituição confirma a exclusividade dos índios no usufruto das riquezas naturais das suas terras, e anula qualquer ato que tenha por objetivo a exploração dessas riquezas por agentes externos e estranhos a essas comunidades, legitimando o direito as terras, independente de homologação, reconhecidas aos Povos Indígenas os direitos das terras habitadas.

As representações dos projetos de vida dos indígenas sempre foram idealizadas pela ótica do não índio, sendo raras as preocupações com o futuro desses povos referente a uma proposta de uma atividade turística sustentável para os indígenas. Existia uma imposição do modelo de não índios, fundamentada apenas para obtenção de lucro, no qual mantém o indígena como foco, mas passível na tomada de decisões e na participação de lucros e benefícios (SILVA, 2010).

As comunidades indígenas não são apenas lugares para visitar, são moradias, locais de trabalho e relações sociais, no entanto, no imaginário das pessoas, esses locais ainda são vistos como “exóticos” pois acabam sendo influenciadas pelo que é veiculado na mídia como “exótico por lazer”. O fato de entrar em uma aldeia pode ser considerado uma invasão de privacidade e inclusive consistir em ilegalidade, sendo responsabilidade dos órgãos responsáveis a fazer valer os direitos desses povos. (SILVA, 2010).

Na Lei 6001² de 19 de dezembro de 1973, no inciso segundo do artigo n58 é considerado crime a utilização do índio ou da comunidade indígena como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins lucrativos. Não apenas a fotografia em si, mas a representação de ideias de locais, pessoas, causas ou objetos. (BRASIL, 1973)

Em 2006 a FUNAI publica a Portaria nº 177/PRES³, de 16 de fevereiro de 2006, na qual reconhece que os povos indígenas e suas comunidades detêm o poder de autorizar ou vetar a entrada de pessoas em suas terras, e a realização de atividades por terceiros, sendo também de sua exclusiva alçada a definição ou valoração de

² Lei 6001 de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em 03 de novembro de 2020.

³ Disponível em: http://www.museudoindio.gov.br/images/Legislacao/PORTARIA_N%C2%BA.177PRES_de_16_de_fevereiro_de_2006.pdf. Acesso em 03 de novembro de 2020.

obras e imagens a serem protegidas da exploração comercial ou divulgação indesejada. (BRASIL,2006)

Com o intuito de exercer atividades em terras indígenas, empreendedores, organizações não governamentais e órgãos oficiais acabavam assediando esses povos para trabalhar com o turismo, algumas propostas eram consideradas tão sedutoras que os povos pressionavam as instituições governamentais para que autorizassem a atividade turística. E com essas situações e muitas dúvidas sobre esse tema, foi criado um Grupo de Trabalho em 2006 para discutir o tema que a época era polêmica por todas as implicações sociais e econômicas (SILVA,2010).

De acordo com Silva (2010) ainda não tinha sido possível estabelecer critérios normativos e diretrizes para a exploração de atividades turísticas em terras indígenas, pois muitos realizavam atividades com participação direta de empreendedores que investiam o mínimo possível e a comunidade recebia um valor ínfimo de contrapartida sendo ela a detentora do usufruto exclusivo do território e ainda sofrer com a degradação cultural. E algumas propostas recebidas acabavam abrindo precedentes para outros tipos de exploração como, pesquisas científicas sem autorização, exploração madeireira, tráfico de animais silvestres e biopirataria.

A regulamentação do turismo em terras indígenas implica em alterações na atual legislação indigenista brasileira, considerando não apenas a entrada de pessoas estranhas, mas na garantia de direitos de usos, costumes e tradições desses povos. A entrada de um estranho não autorizado diante de um grupo ou pessoa indígena pode causar constrangimento e ser caracterizado como violação de privacidade, concorrendo em crime, considerando o inciso I nº58 da Lei 6001 de dezembro de 1973.

A visitação dentro de terras indígenas antes da publicação da IN 003, era autorizada apenas para religiosos, cientistas, profissionais de saúde, pesquisadores, antropólogos ou quaisquer pessoas não indígenas que tivessem a intenção de visitar uma terra indígena conforme pedido formal e apresentação de documentação de acordo com a Instrução Normativa nº 001/PRES/1995⁴.

⁴ http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Pesquisa/001-INSTRUCAO-NORMATIVA-1995-FUNAI.pdf , Acesso em 4 de novembro de 2020

CAPÍTULO II – AS EXPERIÊNCIAS DO ALTO RIO NEGRO COM O TURISMO

No capítulo II, serão abordados os aspectos das experiências implementadas no Alto Rio Negro, expondo conflitos na prática da pesca esportiva, que é uma das principais atividades turísticas do Amazonas, por conta da pesca do tucunaré e do alto rendimento que essa atividade gera financeiramente. Outras experiências são descritas no capítulo, as Serras Guerreiras de Tapuruquara, com sua proposta de turismo sustentável com foco no turismo de base comunitária com roteiros para um perfil específico de turista.

A experiência do Yaripo –Ecoturismo Yanomami, é voltada para atividade turística no Pico da Neblina, onde as visitas haviam sido suspensas em 2003, com a finalidade de evitar a degradação ambiental e a violação dos direitos dos Yanomami.

No capítulo, são identificados os agentes sociais do turismo, sendo as empresas que operam nas atividades de acordo com a regulamentação atual, trabalhando em conjunto com as comunidades e como os destinos são divulgados nas mídias sociais.

2.1 O Alto Rio Negro

O Alto Rio Negro é um território indígena localizado no noroeste do estado do Amazonas. Possui uma área de 7.999 mil hectares. Dividido entre os municípios Japurá e São Gabriel da Cachoeira e faz fronteira com a Colômbia no norte e oeste, conforme pode ser observado na figura 1.

chefes, seja no âmbito dos grupos étnicos, seja no âmbito intra étnico, como os chefes de clãs, fratrias e *sibs*⁵”.

A primeira organização formal indígena foi fundada em 1970, a União das Comunidades Indígenas do Rio Tiquié (UCIRT) formada por indígenas da Comunidade de Pari-Cachoeira e outras do rio Tiquié. De acordo com Faria, destacam-se os seguintes aspectos em relação ao surgimento das organizações locais no rio Negro:

É interessante salientar que a formação de entidades locais é anterior à criação das organizações regional e nacional, ou seja, o processo de formação das mesmas foi realizado em ordem crescente, de baixo para cima, por entenderem que as entidades locais são mais importantes que as demais que só existem em função das locais. Cada diretoria eleita deve zelar pelo bem-estar e interesses da sua entidade, a maioria delas registradas em cartório, e representá-la junto as organizações regional e nacional. A organização tradicional das sociedades indígenas não se perdeu, mas se modificou enquadrando-se ao caminhar dos novos tempos (FARIA, 2007, p.125 e126).

A UCIRT sofreu uma alteração em sua denominação e os que não concordavam com a associação, criaram outra organização em 1972, denominada União Familiar Animadora Cristã (UFAC), diretamente influenciada pelos salesianos. Foi responsável por ter encaminhado junto a FUNAI em 1978, juntamente com as lideranças de Taracuí, Iauareté, Içana e Pari-Cachoeira, a proposta de demarcação de uma área única e contínua. (FARIA,2008)

Desavenças internas e a falta de legitimidade dos representantes dos indígenas com o governo, despertou nos povos indígenas a necessidade de organizar-se em associações locais e coordenadorias regionais composta por membros das comunidades, tendo o rio como referência. Em 1984 a UCIRT foi extinta e no mesmo ano, as comunidades do rio Tiquié formaram uma nova organização livre da influência dos salesianos, novamente com a denominação UCIRT (FARIA, 2008).

⁵ Fratrias: Reunião de vários clãs, nas sociedades de tipo muito arcaico, frequentemente de caráter totêmico. Sibs: considerados como "cabeças", capazes de guiar a comunidade

A UCIRT esteve relacionada a exploração do garimpo o rio Irá, na Serra do Traíra. A sigla mudou para AUCIRT em 1987 e foi responsável pela interlocução dos índios com os militares e governo na implantação do Projeto Calha Norte e com a empresa de mineração Paranapanema⁶ (CEDI, 1986, p.1).

Em 30 de abril de 1987, é criada a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro a FOIRN, sediada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, que inicialmente tinha como principal bandeira, a demarcação das terras, pois enfrentavam pressões da atividade ilegal do garimpo, extração de riquezas naturais e exploração do trabalho indígena análogo a escravidão (FOIRN, 2019).

E em 30 de dezembro de 1987, a FOIRN foi oficialmente reconhecida como instituição de utilidade pública conforme lei 1831 de 1987⁷. A área de abrangência da FOIRN são os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Barcelos e Santa Izabel do Rio Negro, representando 23 povos indígenas.

De acordo com o Novo Estatuto da FOIRN⁸, tem como objetivos:

[...]garantir o cumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas, promover, valorizar e preservar e revitalizar a cultura dos povos indígenas do Rio Negro, estimular o desenvolvimento socioeconômico das comunidades indígenas do Rio Negro através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentáveis aos recursos naturais existentes em suas terras (FOIRN, 2019).

Atualmente, a FOIRN possui vários projetos em conjunto com o Instituto Socioambiental, FUNAI, universidades com o propósito de atingir seus objetivos nas áreas da educação, sustentabilidade, comercialização de produtos e demarcação de terras. Nos quais destacam-se o desenvolvimento de projetos de manejo ambiental e sustentabilidade, iniciativas de turismo sustentável e a Economia Indígena Sustentável.

⁶ Contrato sem número de 1986. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/0AD00285.pdf> . Acesso em 04 de novembro de 2020

⁷ Diário oficial 30 de dezembro de 1987. Disponível em: <https://foirn.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Dia%CC%81rio-Oficial-reconhecimento-da-instituic%CC%A7a%CC%83o-de-utilidade-pu%CC%81blica-FOIRN1.pdf> . Acesso em 09 de novembro de 2020

⁸ Novo Estatuto Social da FOIRN. Disponível em: https://foirn.org.br/wp-content/uploads/2019/05/NOVO-ESTATUTO-SOCIAL_ALTERADO-NA-III-ASS-EXTRA--DA-FOIRN_2019.pdf . Acesso em 09 de novembro de 2020.

2.2 Os conflitos envolvendo o turismo no Alto Rio Negro

As terras indígenas localizadas no Alto Rio Negro são territórios com uma vasta riqueza cultural e natural e que possibilitam a realização de diversas atividades em suas terras. Com isso, antes de existir a regulamentação, várias atividades turísticas desenvolveram-se na região mesmo com a ausência de um marco regulatório, pois conforme Corbari (2017):

A legislação nacional não proibia explicitamente o turismo em territórios indígenas e, em diversos documentos, o Estado apontava a importância da autonomia e protagonismo indígena, inclusive em projetos sustentáveis de ecoturismo e etnoturismo; e, também ressaltava a necessidade da regulamentação desses segmentos (CORBARI et al, 2017, p.128).

No rio Marié, onde foi desenvolvida a primeira experiência de turismo protagonizada pelos povos indígenas da região, por meio de suas organizações sociais, tem um histórico de muitos conflitos. Tais conflitos emergiam da atividade de pesca esportiva, promovida por empresários do ramo que realizavam constantes invasões de embarcações que entravam nas terras indígenas para pescar ilegalmente. Conforme uma reportagem realizada em 2018 no Jornal da Globo sobre o rio Marie, pescadores entravam nas terras, pescavam e levavam o peixe. Causando um desequilíbrio na fauna do local, com isso prejudicando as comunidades e o futuro da atividade⁹.

Um caso reportado em 2011 pelos indígenas, tratava-se de uma denúncia de invasão de uma empresa norte americana que estaria entrando em terras indígenas para prática da pesca esportiva sem permissão das autoridades. Na denúncia, publicada no jornal A Crítica de Manaus em 2011, os indígenas acusam a Polícia Federal de liberar os envolvidos sem os comunicar. Sendo maior a indignação o fato de que embora tenham sido flagrados durante a temporada do tucunaré, os invasores

⁹ Reportagem sobre a pesca no Rio Marié. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2018/01/turismo-sustentavel-consegue-acabar-com-pesca-ilegal-em-rio-da-amazonia.html> . Acesso em 01 de outubro de 2020.

foram dispensados das infrações pela Polícia Federal. De acordo com o depoimento feito ao jornal, a atividade estava ocorrendo em terra indígena, em uma área do rio Marié, onde vivem indígenas das etnias Baré, Baniwa, Tucano e Tuyuka (A Crítica, 2011).

A Polícia Federal decidiu liberar os organizadores pois concluiu que não havia nenhuma irregularidade na atividade e que não era realizada em terra indígena. No entanto, de acordo com um técnico da FUNAI, este afirma que não partiu do órgão de que a área não seria indígena e disse sequer que a Polícia Federal estava presente na área onde ocorria a pesca esportiva. A empresa em questão foi a Acute Angling¹⁰, que conforme informado na reportagem havia tentado em julho de 2011 obter autorização para entrar naquelas terras, porém sem autorização dos indígenas. Ainda segundo o técnico da FUNAI, a empresa continuava comercializando os pacotes, ganhavam dinheiro em terras indígenas sem informar as comunidades e mudar o nome do rio Marié para rio Tucano (A Crítica, 2011).

Conforme reportagem encontrada no acervo digital do ISA, a comunidade realizou a denúncia de invasão no território para a prática ilegal de pesca esportiva conforme figura 2:



Figura 2:Reportagem Diretório ISA, Jornal A Crítica
Fonte: Povos Indígenas do Brasil, ISA, 2011

¹⁰ Acute Angling, operadora de pesca esportiva especializada na pesca de tucunaré. Site oficial: <https://www.acuteangling.com/> . Acesso em 28 de agosto de 2020

Em 2013, o Ministério Público Federal do Amazonas (MPF/AM), recomendou a suspensão das empresas Acute Angling e Liga de Eco-Pousadas da Amazônia de qualquer atividade de exploração da atividade turística e da pesca esportiva no rio Marié e seus afluentes, no município de São Gabriel da Cachoeira. Até a regulamentação pelos órgãos responsáveis pela promoção e proteção dos direitos indígenas. A representação foi feita por meio da Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro – FOIRN.

De acordo com o inquérito civil público instaurado, foi constatada a exploração comercial do turismo de pesca esportiva pelas empresas dentro das terras indígenas. Localizadas próximas ao rio Marié, sem autorização da FUNAI e sem conhecimento dos povos indígenas da área. As empresas também tiveram que deixar de comercializar os pacotes e cancelar os que já foram vendidos. A recomendação foi enviada a FUNAI para realização de estudos socioculturais para certificar a viabilidade da atividade no rio Marié e afluentes e ao IBAMA. Para avaliação dos impactos ambientais da atividade com a participação das comunidades envolvidas. (MPF/AM, 2013).

Conforme pesquisa realizada no site da empresa Acute Angling, atualmente não são vendidos pacotes para pescar no rio Marié. Um dos roteiros que constam para comercialização é para o rio Curicuriari para a pesca de tucunaré conforme figura 3.



RIO CURICURIARI - BLACKWATER ADVENTURER			
TRIP DETAILS	WHAT'S INCLUDED	WHAT'S NOT INCLUDED:	UPGRADES AND EXTRAS:
Species: Peacock Bass, Catfish. Country: Brazil (Central Amazon Region) Fishery: Rio Curicuriari Indian Reservation	The following is included with the price of the trip: <ul style="list-style-type: none"> Comprehensive travel insurance for our clients (up to age 75) is provided via IMG 	These Items are not included in the price of the trip. <ul style="list-style-type: none"> Air transportation to Manaus, Brazil Tipping 	Acute Angling provides these necessary services, options and upgrades for its clients as part of our turn-key trip package: <ul style="list-style-type: none"> International air transportation. We can advise or

Figura 3: Site oficial Acute Angling. Pacote Rio Curicuriari
 Fonte: Acuteangling.com, 2020

É pertinente ressaltar que as atividades realizadas pela referida empresa no rio Curicuriari são alvo de várias discussões e polemias. A mesma já havia comercializado pacotes no rio Marie de forma irregular, entrando em territórios indígenas sem a permissão das comunidades e da FUNAI. Causando problemas com os indígenas. No entanto, quando se refere ao Curicuriari atualmente é informado que a pesca é realizada em terra indígena. Porém, não foi possível encontrar nenhum termo indicando que está credenciada para adentrar no território.

Outro caso que demonstra um grande conflito na atividade de pesca esportiva em terras indígenas, aconteceu em 2018 na TI Jurubaxi-Téa. Que integra o circuito de turismo de pesca no Alto Rio Negro. Implementada de acordo com a nova Instrução Normativa 03/FUNAI e, que, no processo de regulamentação selecionou uma empresa para atuar legalmente e conforme as regras das comunidades.

Os indígenas flagraram uma embarcação de uma empresa não autorizada, na qual estavam o proprietário e funcionários da empresa, turistas e três policiais, à paisana. Os indígenas abordaram a embarcação solicitando a parada do barco, no entanto, os chamados foram ignorados¹¹.

Os indígenas apreenderam uma das embarcações atracadas ao barco principal, forçando os responsáveis a dialogar com as lideranças indígenas. O empresário foi a comunidade escoltado por policiais, deu voz de prisão apesar de não ser policial, para recuperar o bote e ainda ameaçando mulheres e crianças. Policiais dispararam em direção ao chão e contra a escola, assustando mulheres e crianças. Um dos vigilantes tentou segurar uma metralhadora de um dos policiais, mas acabou sendo atingido no braço. Não prestaram socorro ao indígena baleado, deixando a responsabilidade para os comunitários para realizar o resgate e enviar para o hospital, conforme pode-se observar na figura 4. Onde os indígenas levam a embarcação para a comunidade, em uma tentativa de chamar a atenção do invasor.



Figura 4: Reportagem sobre invasão a TI Jurubaxi- Téa
Fonte: Xapuri.info, 2018

¹¹ <https://www.xapuri.info/sagrado-indigena/foirn-comunicado-sobre-a-invasao-a-terra-indigena-ti-jurubaxi-tea/>. Acesso em 28 de agosto de 2020

O caso foi reportado ao Ministério Público que solicitou a investigação do caso, colhendo depoimentos dos indígenas, do empresário e dos policiais envolvidos. De acordo com a reportagem, a empresa Amazon Sport Fishing, possui um histórico de invasões de territórios ¹²para atividades ilegais de pesca. Sendo o anterior em 2014, quando foram flagrados em uma operação da FUNAI, onde foram apreendidos equipamentos dentro da TI Médio rio Negro II e Rio Téa que seriam utilizados para pescar ilegalmente. A empresa realizava negociações ilegais com as comunidades desde 2013, sem considerar a realização de estudos para impactos ambientais, necessários para regulamentação da atividade e gerando conflitos nas comunidades. Por conta do benefício que alguns receberiam e outros não, este detalhe foi publicado em um dos posts feitos no blog da Foirn conforme figura 5.



Figura 5: Publicação no Blog da FOIRN referente a atividades ilegais em Tis

Fonte: Blog da FOIRN, 2014

¹² <https://foirn.blog/2014/10/30/operacao-da-funai-apreendeu-turistas-realizando-atividades-de-pesca-esportiva-sem-autorizacao-em-terra-indigena-medio-rio-negro-ii-e-terra-indigena-tea-am/>. Acesso em 28 de agosto de 2020.

Na reportagem mencionada na figura 5, em abril de 2014, uma reunião foi realizada com a FUNAI e a FOIRN. Para consultar 12 comunidades pertencentes a ACIR para discussão de atividades produtivas. Incluindo o turismo de pesca, devido ao assédio das empresas. Devido a experiências anteriores, com empresários prometendo benefícios e depois não cumprindo os acordos, os comunitários posicionaram-se contra a atividade em seus territórios. Por não existir garantias de proteção ao território, colocando em risco a sustentabilidade de seus membros.

O ordenamento da atividade torna-se imprescindível, pois conforme relatado nas reportagens, as comunidades estavam vulneráveis ao risco de sofrer violência física, além de ter o seu território constantemente invadido por empresas que não deixavam qualquer benefício. Apenas deixando os rastros negativos da pesca predatória sem qualquer consequência pelos seus atos. O ordenamento também pode ser uma forma de fortalecer as associações locais, desenvolvendo a confiança dos povos no que tange a gestão do seu território para a atividade turística.

2.3 O protagonismo indígena no contexto do turismo no Alto Rio Negro e as motivações para implementá-lo

Foi realizado um levantamento documental, incluindo coleta de dados nas mídias sociais de cada experiência. Para traçar os momentos em que a legislação se torna crucial para a implementação destes roteiros. Além de uma noção sobre o histórico do turismo nessas regiões, identificando o motivo que levou a essas associações a adotarem o turismo como alternativa. As informações em grande parte foram obtidas através do Instituto Socioambiental além de levantamento de dados nas redes sociais dos destinos e das empresas que operam nas atividades.

2.3.1 Turismo Comunitário em Território Indígena: Marié a primeira experiência

O turismo de pesca do rio Marié, conforme reportado pelo Instituto Socioambiental (ISA, 2014). Foi idealizado com a finalidade de responder a demanda das comunidades por uma atividade econômica que não reproduzisse um modelo ultrapassado de exploração desordenada. Tanto dos recursos naturais como das próprias populações indígenas. Pois os povos indígenas da região sofreram os impactos causados pelos operadores da pesca esportiva, realizada de forma ilegal.

A atividade no rio Marié iniciou legalmente após a publicação de um Termo de Referência em 2014. Que determina que a empresa parceira (responsável pela realização da atividade turística) deveria apresentar uma proposta de trabalho. Constando o valor do pacote, gastos esperados, contratação de mão de obra, impostos e outros custos, dentre outros, garantindo a transparência no processo. A duração do contrato entre a comunidade indígena e a empresa parceira deveria ser entre cinco e dez anos, sempre estabelecendo compromissos e responsabilidades para o desenvolvimento da região.

De acordo com o ISA, o Termo de Referência para a pesca no Marié foi uma etapa de uma luta de seis anos das populações indígenas para retirar os pescadores irregulares e regulamentar a atividade. Ainda de acordo com o Instituto, desde 2008 as empresas de turismo faziam contratos informais com alguns indígenas. Fazendo com que estes não possuíssem nenhuma garantia para as comunidades levando a uma disputa entre agências rivais, que ameaçavam e pressionavam as comunidades. Para a FOIRN a pressão também vinha dos garimpeiros tanto no Marié quanto no Curicuriari na década de 1980.

Em 2012, após uma série de denúncias feitas pelas associações, a Funai e o Exército fizeram uma operação para retirada dos pescadores ilegais da região. No mês de abril de 2013 o Ministério Público Federal recomendou a suspensão do turismo de pesca no Marié e realização de estudos de impactos socioambientais. A fim de conferir a possibilidade de regularizar a atividade. Daí iniciaram as parcerias entre instituições para atender a recomendação, iniciando um processo de diálogo e esclarecimento das comunidades afetadas (ISA, 2014).

Em um relato durante uma assembleia ocorrida no ano de 2014 em São Pedro para discutir o Plano de Gestão Territorial. Uma das lideranças lembra das pressões sofridas pelas comunidades das empresas de pesca esportiva. Que disputavam exclusividade de acesso, firmando contratos ilegais diretamente com os representantes, desconsiderando a organização das comunidades. Além de as empresas não assumirem responsabilidades necessárias a gestão da sustentabilidade e participativa da atividade. Por isso, algumas lideranças tiveram papel fundamental no fortalecimento da ACIBRN. Que no momento encontrava-se desacreditada pelos comunitários por conta de projetos deixados sem continuidade por gestões anteriores (FOIRN, 2015).

O projeto teve iniciativa da Associação das Comunidades Indígenas do Baixo Rio Negro (ACIBRN). Em parceria com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), Instituto Socioambiental (ISA), Funai e Ibama.

As áreas disponibilizadas para a atividade da pesca esportiva são território de uso e ocupação tradicional de 14 comunidades representadas pela ACIBRN, que são: São Pedro, Cajuri, Arurá, Itapereira, Vila Nova, Livramento II, Bacabal, Irapajé, Ilha do Pinto, Castanheirinho, Mafi, Nova Vida, Boa Esperança e Tapuruquara Mirim – localizadas nas TIs Médio Rio Negro I e II. (ISA,2018)

A ACIBRN é uma das mais antigas organizações criadas no rio Negro, fundada no dia 16 de outubro de 1988, na comunidade Curicuriari na região do Baixo Rio Negro. Teve papel importante nos movimentos indígenas na luta pela demarcação de Terras Indígenas do Médio Rio Negro I e II em conjunto com a FOIRN. (FOIRN,2015)

Atualmente a ACIBRN trabalha com uma empresa privada de pesca esportiva que venceu o edital com as regras impostas pelo projeto. O projeto Marié foi o pioneiro das iniciativas de turismo indígena e incentivou outras comunidades a abrir para o diálogo com as instituições públicas. Para que cheguem ao entendimento que o ordenamento deverá ser benéfico para todos.



Figura 6 - Rio Marié

Fonte: Instituto Socioambiental,2018

O rio Marie, conforme apresentado na figura 6, está localizado dentro de um vasto território indígena. Com cerca de 2 milhões de hectares, possuindo 800 quilômetros de rio, 180 igarapés e 60 lagos mapeados pelo Instituto Socioambiental. Por ser uma área altamente preservada, cria condições para o crescimento dos tucunarés (ISA,2018).

Com o projeto já em operação, foram divulgados os resultados das primeiras temporadas com a finalidade de demonstrar os resultados da experiência em operação conforme o termo de referência. Além dos benefícios gerados para as comunidades envolvidas na atividade conforme apresentado na figura 7.

Números do projeto de Turismo no Marié entre 2014 e 2016

- Aproximadamente R\$ 45 mil investidos em um programa de capacitação dos indígenas interessados em participar e trabalhar na operação turística
- Investimento de R\$ 216 mil no programa de vigilância e monitoramento territorial indígena;
- Expedições de monitoramento Ambiental com participação do IBAMA e FUNAI custeadas pela empresa;
- O projeto gerou mais de R\$150 mil em benefícios particulares (salários) para os indígenas envolvidos diretamente com a operação, nos 3 meses da temporada;
- O custo das equipes interculturais é de R\$277 mil por temporada, e representa 12% do total pago pelos turistas.

Figura 7: Resultados da temporada 2014 e 2016 no Marié
Fonte: Instituto Socioambiental,2018

O projeto de pesca esportiva no Rio Marié é considerado positivo e de sucesso porque a Associação contou com o apoio de vários órgãos envolvidos. Com a permissão e colaboração dos indígenas, que expuseram suas necessidades e peculiaridades quando da produção do Termo de Referência. Porém, deve-se considerar como se dará essa parceria da comunidade com a operadora de pesca a longo prazo. Pois de acordo com o número de investimento apresentada no quadro acima, a empresa contratada levará anos para recuperar os valores investidos nas operações, ou seja, isso poderá influenciar na renovação do contrato com os povos indígenas, mesmo em caso de insatisfação partindo das comunidades ou em caso de alguma infração cometida na região?

2.3.1.1 Pesca esportiva no Rio Marié – Agentes do Turismo

A pesca esportiva no Marié, conforme levantamento documental, foi marcada por atividades ilegais por empresas que atuavam sem autorização da comunidade ou das instituições responsáveis. A Untamed Angling foi selecionada para realizar essas operações no rio Marié com o aval das lideranças indígenas. Que selecionaram a empresa que melhor atendeu as solicitações propostas pelas comunidades, conforme o termo de referência, estudos ambientais e socioculturais.

A referida empresa atua no Brasil com roteiros de pesca esportiva no Pará (comunidade indígena Kayapó no Rio Iriri), Reserva Mamirauá e no Rio Marié. A empresa também atua na Bolívia com o destino Tsimane. Abaixo, uma imagem do site oficial feita para o destino Marié, que contém informações em português e inglês para visitantes, conforme figura 8.



Figura 8: Site oficial Untamed Angling, destino Rio Marié
Fonte: Marieriver.com, 2020

No website¹³ do destino, são apontados alguns compromissos com a localidade como, tais como: envolvimento das comunidades indígenas, gestão ambiental, parcerias com autoridades. O roteiro é realizado dentro de uma embarcação chamada de “Untamed Amazon” que também realiza roteiros em outras localidades como as Serras Guerreiras de Tapuruquara.

Segundo informado no site, os parceiros indígenas beneficiam-se da renda gerada pelo turismo por conta dos empregos gerados, como guias de pesca, transporte, manutenção. Além de um programa de vigilância indígena implementada em parceria com a FUNAI visando a gestão territorial, para defender o território e assim dando espaço para o protagonismo dos indígenas.

Ainda conforme informado no site, os indígenas receberam treinamento para operar durante as expedições exploratórias de 2014 e que seria feito para toda a comunidade a partir daquele ano. Os treinamentos foram realizados em conjunto com as associações através de oficinas, de acordo com as necessidades dessas comunidades. É também mencionada uma taxa de utilização, que poderá ser utilizada para projetos sociais, infraestrutura, dentre outros.

Conforme consta em um tarifário de 2018, é cobrado por pessoa uma tarifa que varia entre U\$ 5.150 a U\$ 7.325 ¹⁴que são as diárias do barco. Sendo ainda cobrada uma taxa direcionada para a comunidade indígena, que seria a taxa de utilização, como ilustra a figura 8

¹³ Site oficial Untamed Angling. Disponível em: <https://marieriver.com/pt/> . Acesso em 28 de agosto de 2020.

¹⁴ Valores em real BRL de acordo com a cotação do dólar em R\$ 5.34 em 2020. Tarifa de U\$ 5.150 = R\$ 27.501. Tarifa de U\$ 7.325 = R\$ 39.115. Taxa indígena U\$ 670 = R\$ 3.577

on board to enjoy Amazonian sunrises from a unique point of view—and experience fly fishing from a whole new perspective.

•••

www.marieriver.com

- **Species:** Giant Peacock Bass, Butterfly Peacock Bass, Traira, Arowana, Jacunda
- **Season:** September to February
- **Occupancy:** 8 anglers
- **Packages:** 6 days fishing/7 nights
- **Travel to:** Manaus – Brazil
- **Where:** Medio Rio Negro Indigenous Territory – 550 miles northwest from Manaus
- **Gps:** 1° 5'23.4"S / 67°48'45.3"W

RATES US\$5.150 to US\$7.325 + \$670 Indian Fee.

Figura 9: Tarifário 2018 Untamed Angling

Fonte: issuu.com/untamedangling, 2018

Em relação a mídias sociais em específico no Facebook, existe uma interação que incluem postagens de imagens dos destinos promovidos pela empresa além de vídeos. No Instagram da Untamed Angling (figura 9), são feitas postagens mais regulares com fotos dos clientes com os peixes e dos outros destinos promovidos. No entanto, nas páginas não constam informações de adequação aos protocolos sanitários em virtude da pandemia da Covid-19 nem recomendações para os turistas em potencial.

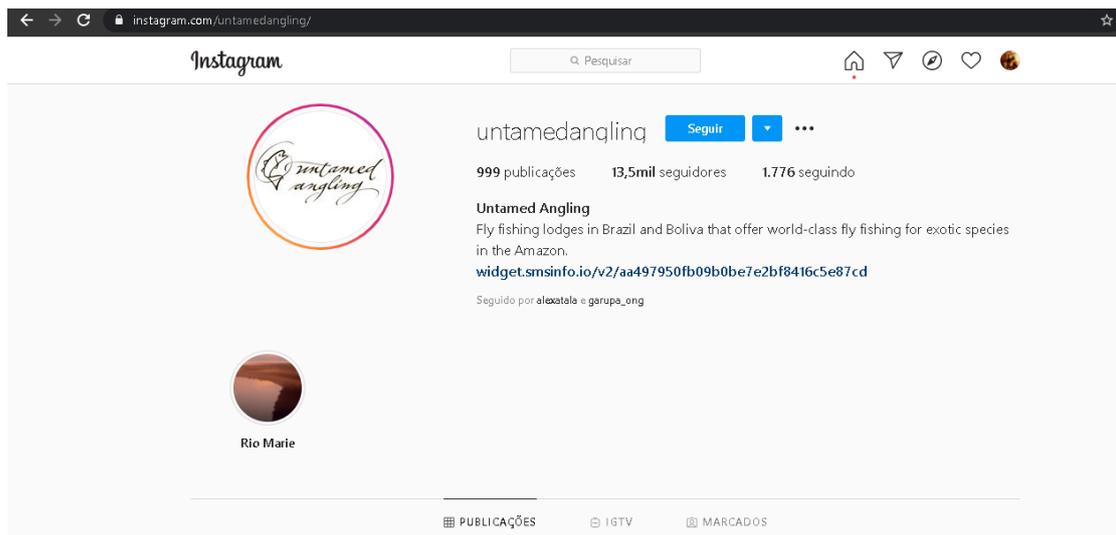


Figura 10: Instagram oficial Untamed Angling

Fonte: [instagram.com/untamedangling/](https://www.instagram.com/untamedangling/), 2020

Em 2019, a empresa lançou um Relatório Institucional como um retorno e descrição dos resultados nas experiências. Com demonstração de números e de quanto foi o retorno as comunidades envolvidas nas experiências. Na figura 11, a capa do relatório publicado nas redes sociais da empresa.

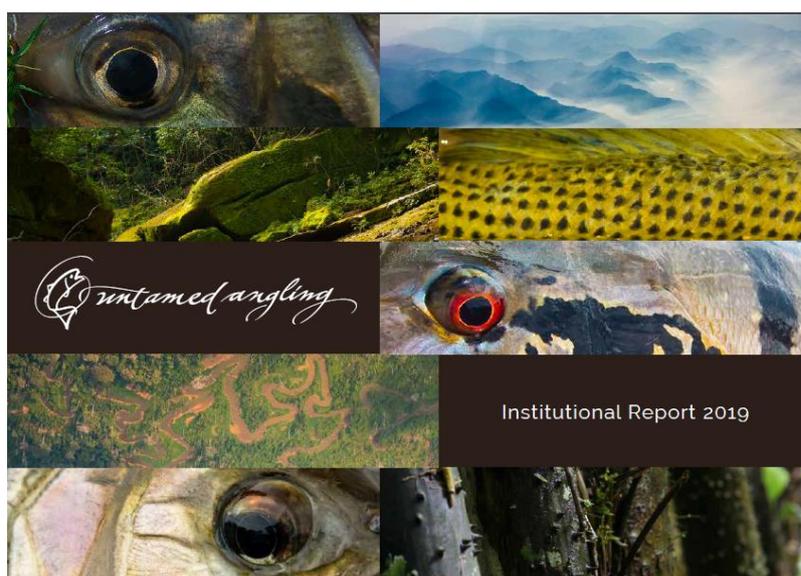


Figura 11: Relatório Institucional Untamed Angling 2019

Fonte: [Untamedangling.com](https://www.untamedangling.com), 2019

No relatório constam que os benefícios gerados para as comunidades envolvidas foram de U\$ 534,802 no ano de 2019. Porém, não informa quanto cada comunidade recebeu, sendo o número informado um dado geral.

De acordo com informações da FUNAI, os resultados das quatro primeiras temporadas renderam para a ACIBRN o total de R\$ 820.576,10¹⁵. Que foram revertidos em investimentos para a comunidade como centros comunitários e estrutura básica, além de gerenciar R\$ 90 mil a cada ano para manutenção da proteção e vigilância. Com a finalidade de manter os trabalhos da associação e mobilização em torno da gestão territorial.

Já a Amazonastur em 2019, divulgou um levantamento sobre o impacto financeiro da pesca esportiva na Calha do rio Negro. Nele destaca-se um dado sobre a temporada 2018 e 2019 no município de Santa Izabel do Rio Negro, cujo rendimento foi de R\$ 3.400.000,00 em vendas de pacotes com um valor médio de R\$ 8.550,00 por turista¹⁶. No entanto, não fornece informações adicionais sobre quantidade de turistas ou se algum desses recursos é repassado para as cidades e comunidades dessas regiões.

Outro dado informado foi o da quantidade de peixes catalogados e participação na pesquisa, além de painéis solares instalados nas comunidades e nos alojamentos dos destinos conforme figura 12.

¹⁵ Etnodesenvolvimento e etnoturismo são destaques da campanha Abril Indígena 2019. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/5341-etnodesenvolvimento-e-etnoturismo-sao-destaques-da-campanha-abril-indigena-2019?highlight=WyjtYXJpXHUwMGU5II0=&start=1#> . Acesso em 28 de agosto de 2020

¹⁶ Levantamento sobre a pesca esportiva na Calha do Rio Negro. Disponível em: <http://www.amazonastur.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Levantamentos-sobre-a-Pesca-Esportiva-na-Calha-do-Rio-Negro-2019.pdf> . Acesso em 04 de novembro de 2020

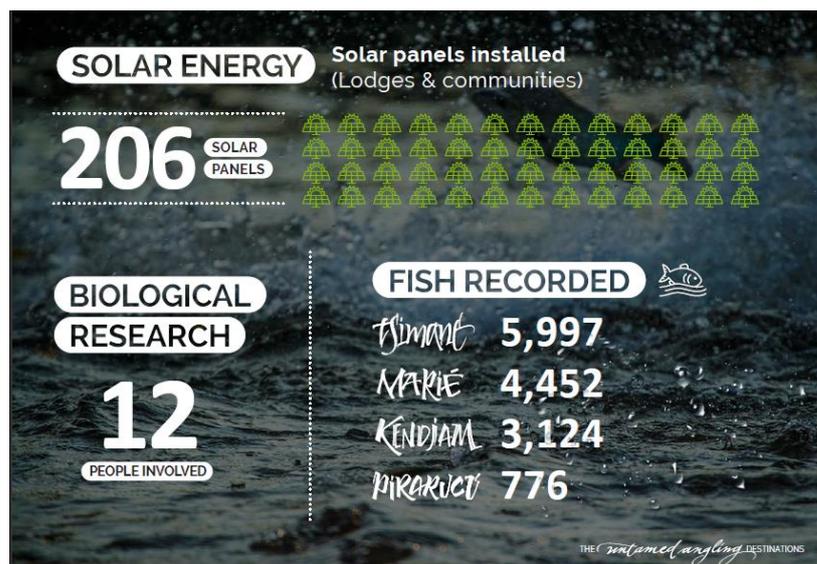


Figura 12: Pesquisas biológicas e catalogação de peixes

Fonte: Untamedangling.com, 2019

Foi divulgado também o número oficial de turistas na temporada de 2019 em todas as experiências, cujos números estão na figura 13.

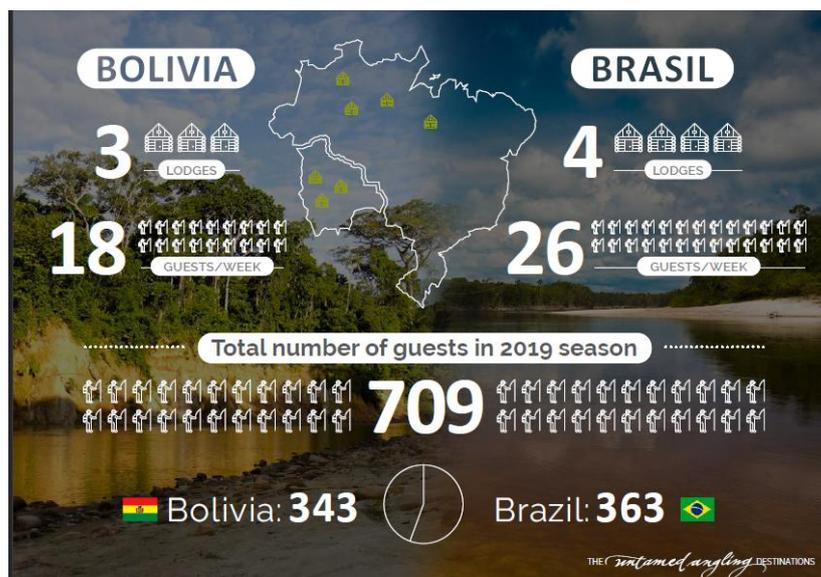


Figura 13: Total de turistas na temporada 2019

Fonte: Untamedangling.com, 2019

De acordo com informações constantes na figura 13, o número de turistas por semana no Brasil foi de 26 por semana, totalizando 363 no ano. O que indica uma quantidade restrita de viajantes dessa atividade durante a temporada de pesca esportiva se comparado com outras modalidades de turismo. Apenas grupos pequenos, considerando que a embarcação que a empresa utiliza comporta apenas um número limitado de passageiros, diminuindo os impactos causados no meio ambiente.

2.3.2 A experiência de Turismo nas Serras Guerreiras de Tapuruquara

A experiência nas Serras Guerreiras de Tapuruquara, propõe itinerários unindo o turismo de aventura com o cultural, baseando-se na imersão que o turista vivenciará. Atualmente são oferecidos três roteiros conforme informado na página institucional da experiência na internet, que seriam: Terra Nativa, Katerre e Untamed Amazon. Para ilustrar a seguir na figura 14, a capa de um dos roteiros disponibilizados no site oficial da experiência.

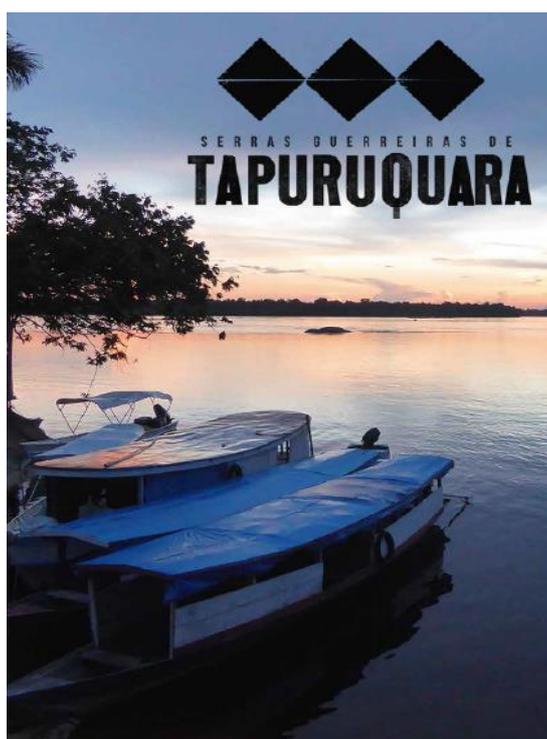


Figura 14: Capa de tarifário Serras Guerreiras de Tapuruquara
Fonte: SerrasGuerreirasdeTapuruquara.org,2020

A implementação do projeto das Serras Guerreiras, foi inspirado pelo Marié, que foi o pioneiro em ordenar a atividade turística. E a aprovação da Instrução Normativa 003 da Funai como uma oportunidade para regularizar o projeto de Turismo na região. Com a publicação da Carta de Anuência Funai Nº 6/2018, a associação responsável está se estabelecendo para operar com novos parceiros (ISA, 2017).

O início da elaboração do projeto das Serras Guerreiras ocorreu em 2013, com discussões sobre a implantação da atividade turística na sua área de abrangência. Envolvendo 13 comunidades das Terras Indígenas Médio Rio Negro I e Médio Rio Negro II.

Em 2015 a FUNAI aprova a Instrução Normativa 03 e a partir disso as comunidades Boa Vista, Cartucho, Uabada II, São João II e Aruti. Em conjunto com a ACIR e em parceria com o ISA, a FOIRN, a Garupa e a FUNAI organizaram as assembleias e oficinas. O projeto contou com a participação de 110 famílias e quase 500 pessoas das etnias Baré, Baniwa, Piratapuya, Desana, Tukano, Dow e Kuyawí. (ISA, 2017).

De acordo como levantamento feito pelo ISA, os povos indígenas que habitam essa região das Serras Guerreiras, enfrentam problemas complexos para a gestão territorial e ambiental. Que seriam os conflitos geracionais, adensamento na ocupação territorial e migração para as zonas urbanas próximas.

Enfrentam pressões e ameaças do narcotráfico e da mineração, que praticamente não são fiscalizadas pelo Estado. Por isso, na época o apoio ao projeto seria um suporte a iniciativa do turismo comunitário como negócio sustentável. Com a geração de renda relacionada aos modos de vida que beneficiam não apenas as comunidades, mas as famílias e a conservação do território de maneira equilibrada. (ISA,2017)

Entre os meses de outubro e dezembro de 2017, a ONG Garupa realizou quatro viagens com turistas selecionados através de pré inscrições. Para que os viajantes contribuíssem para o ajuste nos roteiros das expedições. Na figura 15, são expostos os resultados dessas viagens, destacando a quantidade de pessoas beneficiadas, a renda gerada e a quantidade revertida para investimentos na comunidade.

Resultados das excursões realizadas entre Outubro e Dezembro de 2017

- 180 pessoas pré inscritas de 17 estados brasileiros e 3 países
- 4 viagens realizadas
- 45 viajantes de 8 estados brasileiros
- 5 comunidades visitadas no Alto e Médio Rio Negro
- 495 pessoas impactadas, de 8 etnias
- R\$ 37.800 de renda gerada para as comunidades
- R\$ 12 mil foi a renda extra obtida com a venda de artesanato
- 50% da renda obtida pelas comunidades foram investidos coletivamente, para melhoria da infraestrutura
- Das pessoas envolvidas com turismo nas comunidades, 41% eram mulheres
- 135 pessoas na lista de espera para as viagens de 2018

Figura 15: Resultados das viagens de 2017

Fonte: Instituto Socioambiental,2018

Em 2019, foram abertas datas entre agosto e outubro e os viajantes interessados em participar de um dos roteiros, preencheram um formulário¹⁷. Disponibilizado no site oficial das Serras Guerreiras na forma de uma pré-inscrição. Onde é realizada a seleção dos viajantes, que por fim também podem ajudar com seus relatos a melhorar a experiência.

Com os números apresentados pelo Instituto Socioambiental, pode-se observar que o turismo sustentável se feito de maneira correta e respeitando os povos

¹⁷ Formulário de inscrição Serras Guerreirasde Tapuruquara. Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/1cAhEnx0o5N_zmzXwPDxTZFhAgwLDelqQOVBFefYjoY/viewform?fbclid=IwAR28ipWJx3leBYx8Zi8GQ_cLAd8Of7dZA8wWgRDB-kaWGh4HAbY4gxPUhXY&edit_requested=true. Acesso em 04 de novembro de 2020

indígenas. Renderá resultados positivos e poderá incentivar operadores a atuar com as comunidades.

2.3.2.1 Serras Guerreiras de Tapuruquara – Agentes do Turismo

A experiência das Serras Guerreiras de Tapuruquara trabalha em parceria com empresas que operam nos roteiros para maior divulgação do destino, a Garupa, uma ONG foi uma das idealizadoras do projeto. Em conjunto com as comunidades, divulga os seguintes roteiros em conjunto com operadores conforme informados no sítio “web” ilustrado na figura 16.

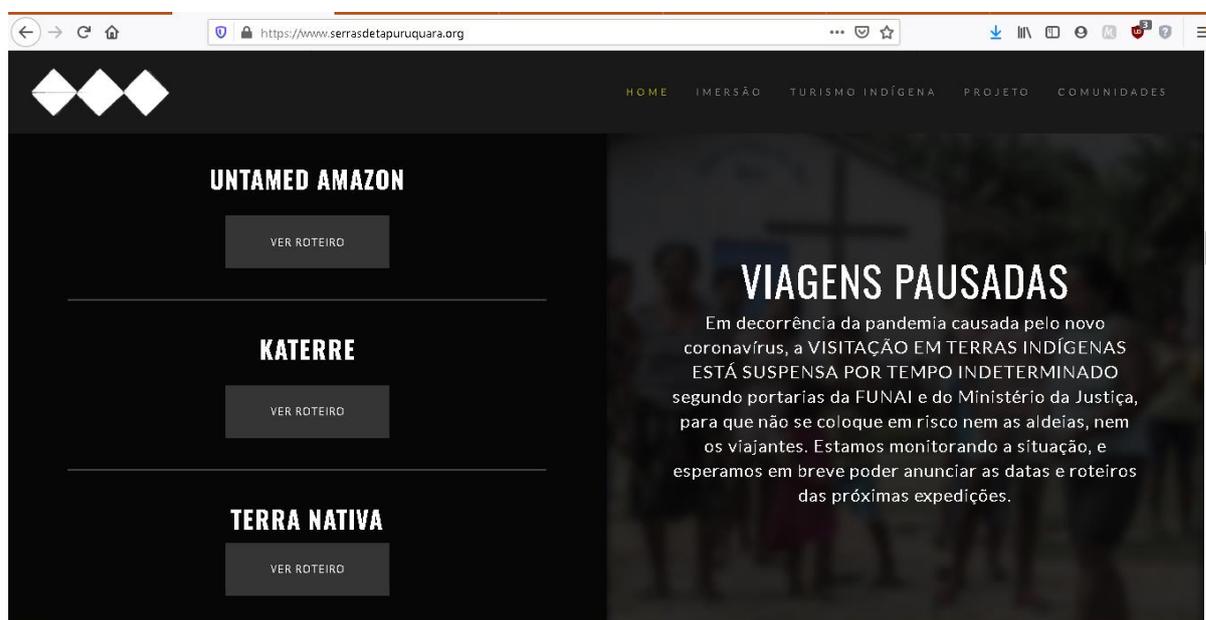


Figura 16: Site oficial do destino com o aviso de suspensão de atividades

Fonte: SerrasGuerreirasdeTapuruquara.org, 2020

Em virtude da pandemia, todas as saídas de grupos para o segundo semestre foram canceladas sem previsão de abertura.

O Roteiro Untamed Amazon, conforme material disponível no site da experiência. É baseada em um turismo de contato, com atividades realizadas nas comunidades que incluem rodas de conversas, esportes com os jovens, dentre outras inclusas. A bordo de uma embarcação de luxo “Untamed Amazon” são oferecidos almoço e jantar e pernoite. Essa embarcação também realiza serviços na área do rio Marié e é gerenciada pela empresa Untamed Angling. O roteiro dura cerca de 06 dias com atividades programadas para cada dia. Abaixo um extrato do roteiro na figura 17.

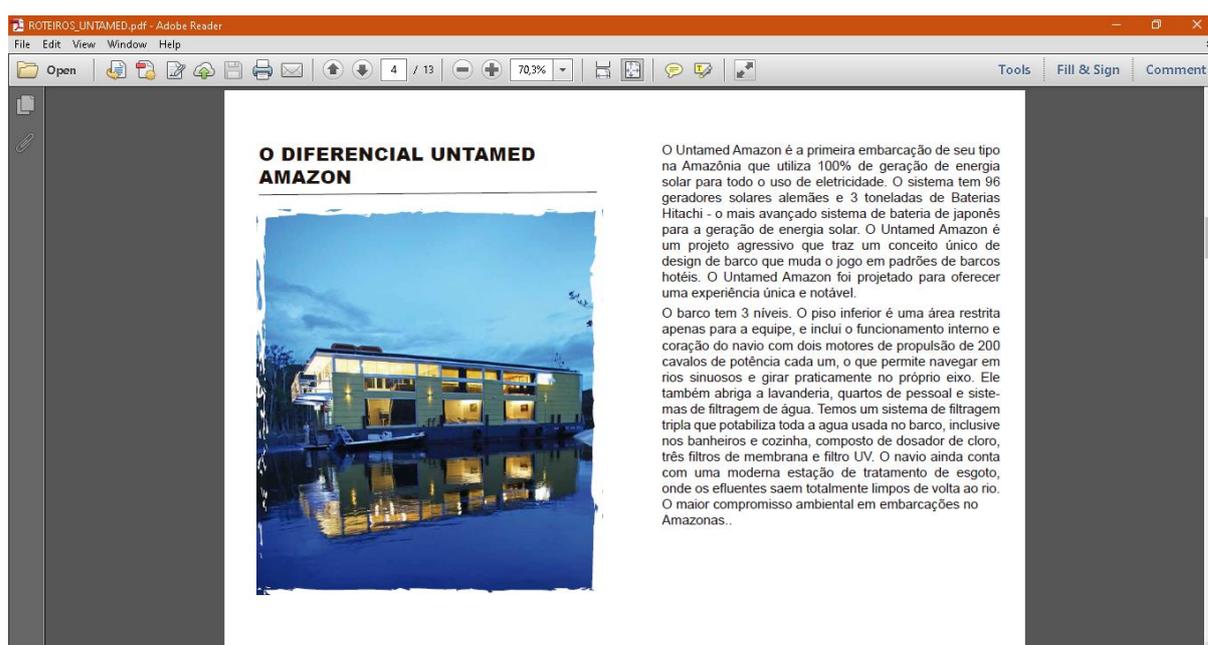


Figura 17: Página do tarifário, roteiro Untamed Amazon

Fonte: SerrasGuerreirasdeTapuruquara.org. 2020

As tarifas para esse roteiro são divulgadas no material e os valores têm uma base de R\$ 12.000,00 apenas para reserva da embarcação. Despesas áreas, com hospedagem em Manaus, gorjetas para a comunidade e guias não estão inclusos.

O Roteiro Katerre é oferecido pela empresa Katerre, localizada em Novo Airão, realiza expedições a bordo de embarcações regionais. Mesmo método utilizado pelo “Untamed Amazon”, atividades na comunidade e hospedagem a bordo das embarcações.

O roteiro também tem foco no contato com as comunidades, participação em atividades regionais com duração de 09 dias passando por São Gabriel da Cachoeira e pelas comunidades: Aruti, Uábada II, Rio Abuara e Cartucho/ Serra do Jacuraru. Nos dois últimos dias é realizada uma rota para Novo Airão que passa pelas seguintes localidades: arquipélago de Mariuá (Papagaial), encontro do Rio Negro com Rio Branco (Árvores Gigantes), entorno do Parque Nacional do Jaú.

• Traslado para Manaus em veículo climatizado

3) Características Gerais

O estilo regional de nossas embarcações é para dar aos nossos clientes a sensação de estar viajando em barcos de linha como fazem os nativos da região, porém com conforto, segurança e serviço de bordo. Barcos inteiros de madeira de lei, de 40 a 80 pés, com botes motorizados e canoas conforme a necessidade das excursões.

Embarcação Jacaré-Açu

- Regional-premium de 3 andares, 64 pés.
- Camarotes decorados, climatizados com penteadeira e banheiro privativo, colchões de mola, travesseiros de pluma.

Embarcação Jacaré-Tinga

- Regional-luxo de 2 andares, 53 pés;
- Camarotes climatizados com banheiro privativo, colchões de alta densidade e travesseiros de pena de ganso;

Embarcação Jacaré-Açu

Figura 18: Página de tarifário, roteiro Katerre

Fonte: SerrasGuerreirasdeTapuruquara.org. 2020

Conforme o tarifário para este roteiro ilustrado na figura 18, a base para reserva da embarcação é de R\$ 12.000,00, sem incluir despesas aéreas. Apesar de constar no tarifário o valor para a expedição das Serras Guerreiras para 2020, o destino não consta no calendário para saídas de 2020 disponibilizado no site. O motivo se deve ao fato de ser um roteiro novo lançado em fevereiro de 2020, conforme publicação no *Facebook* (figura 19).

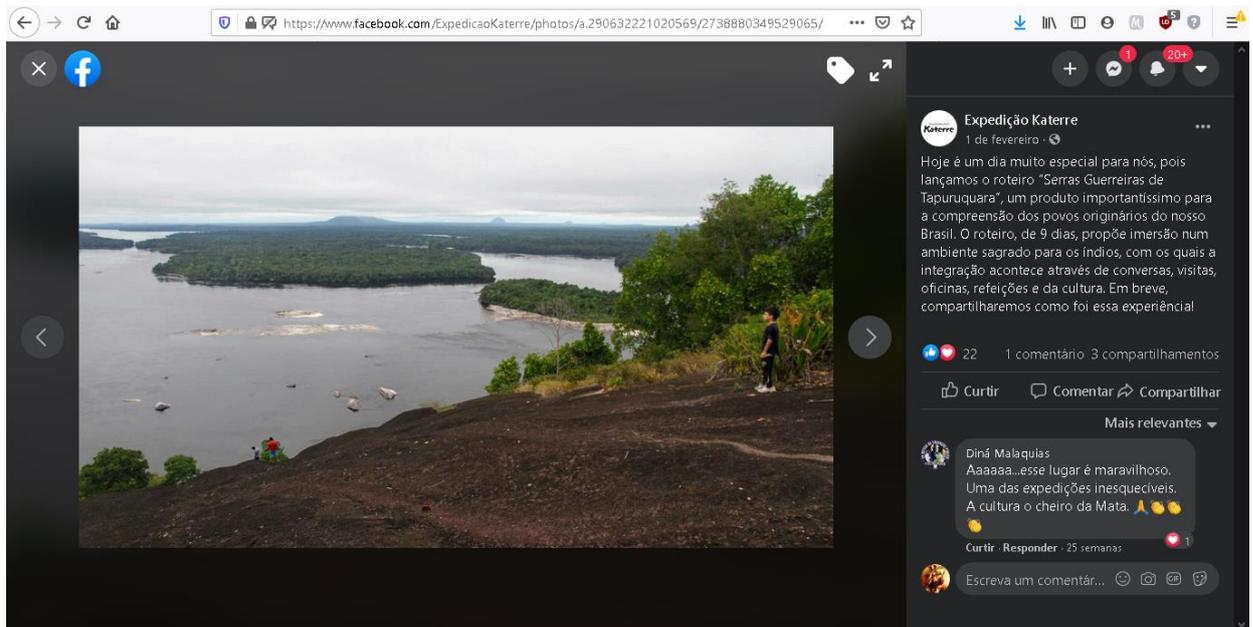


Figura 19: Publicação no Facebook, lançamento de roteiro Serras Guerreiras

Fonte: Página do Facebook Expedição Katerre, 2020

O roteiro Terra Nativa, operado pela empresa Terra Nativa Ecoturismo, é uma empresa de ecoturismo localizada em São Paulo especializada em turismo de Natureza. São incluídas as visitas as comunidades, festas, além de atividades culturais, almoço na comunidade, visitas ao seringal. O roteiro leva o nome de Iwitera (figura 20).

	<p>ROTEIRO IWITERA + AVENTURA Saídas: 18/10 e 29/11/2019 (viagens de 10 dias) Investimento: R\$ 6.960 à vista ou R\$ 7.200 em 3x R\$ 2.400 (a partir de Manaus)</p>	<p>CAMINHADAS, SERRAS, CACHOEIRAS, CANOADA, PERNOITE NA MATA, CULINÁRIA INDÍGENA, PRÁTICAS CULTURAIS</p>
	<p>IDA Barco regional de Manaus a Santa Isabel do Rio Negro VOLTA Voo regular MAP de São Gabriel da Cachoeira a Manaus</p>	<p>DIA 06 – QUARTA-FEIRA (UÁBADA III) 5h30 Café da manhã 6h Início da caminhada para a serra, com trilha</p>

Figura 20: Trecho do roteiro Iwitera

Fonte: SerrasGuerreirasdeTapuruquara.org. 2020

O roteiro pode ser considerado novo por conta pelo motivo de a empresa ter visitado o destino em setembro de 2019 para conhecimento e elaboração. Conforme a figura 21, o roteiro já estava em elaboração e em ajustes:



Figura 21: Publicação no Facebook sobre parceria com o destino

Fonte: Página de Facebook da Terra Nativa Ecoturismo, 2020

Referente a atividade em mídias sociais, apenas a Katerre e a Terra Nativa se mantem ativas em postagens sobre turismo ecológico, aventura e pedagógico, A Untamed Amazon não possui postagens recentes sobre os destinos que promove. Também constam vídeos no Youtube enviados pelo Instituto Socioambiental e Garupa sobre a experiência nas Serras Guerreiras.

A atividade mais recente para promoção do destino foi em um Webinar¹⁸ promovido pela Garupa e Grupo Arbo no dia 15 de outubro de 2020. Direcionado aos operadores de viagens que tenham interesse em realizar parcerias para trabalhar com o destino. Foram realizadas apresentações sobre turismo sustentável e feita uma explicação de como funciona o roteiro para as Serras Guerreiras de Tapuruquara. Além de relatos de experiências dos operadores que trabalham com o turismo em terras indígenas.

¹⁸ Tema do webinar: Turismo Responsável, a bola da vez. Com participação de Claudia Carmello e Ana Gabriela Fontoura da Garupa, Paulin Talaska, representante da Terra Nativa Ecoturismo e Camila Barra, atualmente consultora da Garupa. Evento online disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p-6eHNRvdSg>. Acesso em 15 de outubro de 2020

Apesar de a apresentação ser direcionada aos operadores interessados em trabalhar com as Serras Guerreiras, pouco foi exposto em relação ao processo de adesão para trabalhar com a experiência. Sendo solicitado o contato direto com a Garupa para esclarecer dúvidas, ficando apenas na discussão sobre o turismo de base comunitária.

No evento foram discutidos por parte da Garupa, as etapas do processo do projeto das Serras Guerreiras de Tapuruquara. Que incluiu a formatação em conjunto com as comunidades, as expedições experimentais. Com o intuito de ajustar os roteiros e de apoios para formalizações de parcerias e documentação.

Foram expostos princípios para a atividade turística de base comunitária. Onde o turismo deve ser planejado e desenvolvido a partir da comunidade, cumprindo um papel complementar ao modo de vida local. Estabelecendo oportunidades de aprendizagem mútuas, culminando no intercâmbio de saberes entre turista e comunidade.

Considerando as informações expostas, conseguimos compreender que o Turismo de Base Comunitária pode ser realizado de forma responsável sem que a comunidade fique exclusivamente dependente do turismo. Pois não se excluem outras atividades que fazem parte do cotidiano. Tendo como exemplo a roça, que integra a experiência que o turista irá encontrar, além da troca de experiências reforçando sua identidade cultural.

Por isso, é possível incluir no mercado do turismo, um modelo de negócio alternativo que gere renda para as comunidades e que valorize as suas tradições, os modos de vida e o ambiente em que vivem. No entanto, em cada lugar tem suas peculiaridades e os acordos devem ser feitos com as pessoas diretamente envolvidas no trabalho.

2.3.3 Yaripo – Ecoturismo Yanomami

Yaripo é como o povo Yanomami chama o Pico da Neblina, um território sagrado para estes e, que por muitos anos, desperta o interesse de turistas de aventura, praticantes de montanhismo que veem de diferentes lugares do país e também de outros países em busca de aventura. Tal realidade por anos provocou descontentamentos e conflitos, pois os responsáveis por levar os turistas não estabeleciam um diálogo franco com os indígenas, realizando as atividades turísticas sem a anuência dos mesmos e de forma ilegal. (Plano Yaripo, 2017).

O Pico da Neblina possui 2995,30 metros de altitude, sendo considerado o ponto mais alto do Brasil de acordo com revisão feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2015. Localizado no Norte do Estado do Amazonas na Serra do Imeri, com zona urbana mais próxima sendo a de São Gabriel da Cachoeira, na Terra Indígena Yanomami, demarcada e homologada desde 25 de maio de 1992, onde há várias comunidades, sendo um território de sobreposição pois também é uma Área Protegida - o Parque Nacional do Pico da Neblina (PARNA), de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO).

O PARNA foi criado em 05 de junho de 1979 por meio do Decreto n 83.550 com uma área estimada de 2.200.000 hectares para “proteger a fauna, a flora e a beleza natural”. O norte e leste do parque cobrem parte da Terra Indígena Yanomami, que inclui cerca de 50% do parque e a Reserva Biológica Morro dos Seis Lagos. (ISA, 2019).

De acordo com o Instituto Socioambiental o referido Parque também se sobrepõe ao Território Indígena Médio Rio Negro II no sul. O oeste do parque contém 93,73% dos 257.000 hectares da Terra Indígena Balaio, aprovados em 2009. O Noroeste se sobrepõe à Terra Indígena Cué-cué/Marabitanas. E ainda conforme levantamento feito pelo ISA, existem 46 comunidades nos territórios indígenas, incluindo membros dos grupos étnicos yanomami, Tucano, Tuiúca, Desano, Baniwa, Coripaco, Carapanã, Barés, Tariana, Piratapuia, Yepemasã, Cubeo e Warekena.

Estudos realizados pelo referido Instituto apontam os problemas oriundos das sobreposições, especialmente os referentes aos paradoxos entre a gestão do Parque e a soberania dos povos indígenas. Tais problemas tornam-se ainda mais complexos porque o Parque está localizado em uma área de fronteira, onde há presença militar.

Nesse cenário, somam-se os conflitos associados à presença de garimpeiros e extratores de lianas (cipós) usadas para cobertura de grades, que depois causam danos irreversíveis. Como medida para minimizar esses conflitos, em 2012 foi criado o Conselho Gestor do PARNA do Pico da Neblina, composto por sete representantes dos povos indígenas que habitam a região, dos quais quatro são Yanomami, além de representantes do ICMBIO, FUNAI, Exército Brasileiro, ISA.

Como se trata de uma área natural protegida é permitida a prática de atividades sustentáveis incluindo o ecoturismo, que é reconhecido “como instrumento viável de utilização sustentável do meio natural e de valorização das culturas autóctones, tornando-se uma alternativa para o desenvolvimento de regiões periféricas e remotas”. (PIRES,2019). A respeito do conceito de ecoturismo, Fennel (2002, p.52 e 53) considera que esse tipo de atividade é

[...]uma forma sustentável de turismo baseado nos recursos naturais, que focaliza principalmente a experiência e o aprendizado sobre a natureza: é gerido eticamente para manter um baixo impacto, é não predatório e localmente orientado (controle, benefícios e escala). Ocorre tipicamente em áreas naturais, e deve contribuir para a conservação ou preservação destas.

Em 2003 o Yariipo foi fechado para visitação, conforme recomendação do IBAMA, que a época era o órgão responsável, sendo depois passada a gestão para o ICMBIO, em 2007, após a criação do órgão. O fechamento para atividades turísticas se deu em virtude do turismo desordenado, realizado sem o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos responsáveis, além de não ser uma atividade que beneficiava as comunidades, pois as excursões eram feitas por agências de turismo, que apenas contratava os indígenas para a função de carregadores, não deixando nenhum tipo de benefício para as comunidades.

Duas formas de turismo eram realizadas dentro da região do Parque sem a devida regulamentação, do ponto de vista jurídico, desde sua criação sendo o turismo ilegal, realizado em território indígena sem a autorização das comunidades e por conformidade de instituições fiscalizadoras responsáveis na região, que ocasionou em impactos como novas doenças e epidemias entre os Yanomami, além do impacto ambiental para a região e o turismo clandestino, realizado sem um consenso geral das comunidades com o respaldo de alguns Yanomami, mas sem regulamentação por parte de agências administradoras do parque (BBC Brasil, 2018).

Por volta dos anos 2000, os Yanomami perceberam que essa atividade se apresentava como alternativa econômica ao garimpo e se envolveram diretamente com ela, no entanto, existiram discordâncias internas quanto a prática da atividade turística, acusações por conta de uso indevido do nome da associação local e a falta de igualdade na divisão de ganhos gerou conflitos entre as associações e as comunidades.

Os Yanomami são a favor da prática do ecoturismo, mas querem ser responsáveis pela gestão e os principais beneficiários desta atividade e assim afastar as tentativas de garimpo na região, pois a terra fora invadida nos anos de 1980 por garimpeiros em busca de ouro. Muitos garimpeiros foram expulsos da região, mas a atividade nunca foi erradicada apesar de ser ilegal na região, além de causar sequelas como o risco de contaminação por mercúrio que é utilizado para identificar o ouro. (BBC Brasil, 2018)

De acordo com a apresentação que consta no Plano de Visitação do Yaripo ilustrada na figura 22 com a capa, desde 2012 os Yanomami, vem realizando parcerias com várias instituições governamentais e da sociedade civil para a elaboração de um Plano de Visitação, que esteja alinhado a outros processos, como o Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena Yanomami (PGTA¹⁹) e o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina, representando a integração de ambos

¹⁹ O PGTA pode ser definido como um instrumento de caráter dinâmico, que visa à valorização do patrimônio material e imaterial indígena, à recuperação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais. Cartilha da FUNAI disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cggam/pdf/Cartilha_PGTA.pdf . Acesso em 01 de outubro de 2020

instrumentos de gestão, considerando o território existente e uma perspectiva de implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI).

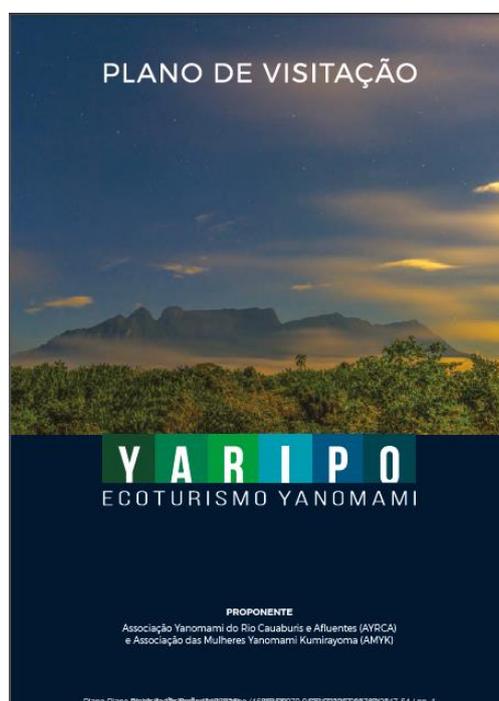


Figura 22: Capa Plano de Visitação Yariipo

Fonte: Socioambiental, 2017

A elaboração do Plano foi dividida em sete etapas, iniciando no ano de 2014 a primeira etapa da construção do Plano, que incluiu oficinas de introdução ao Turismo, modalidades, tipos de turismo que os Yanomamis desejavam e a criação da Comissão de Turismo Yanomami. Na segunda etapa foi elaborada uma matriz de Fortalezas, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (FOFA), além de uma análise da IN 03 da FUNAI. Na terceira etapa, no ano de 2015, foi realizada uma oficina de mapeamento, levantamento de alimentos locais que poderiam ser utilizados nos cardápios das expedições.

Na quarta etapa do Plano, foi realizada uma oficina de etnomapeamento, para uso de GPS e Google Earth para além das trilhas. A quinta foi um estudo sobre a IN 03 com a definição dos objetivos, justificativa, público alvo e outros requisitos inclusos na IN, como destino de resíduos sólidos, dentre outros. Em 2016, para cumprimento da sexta etapa, foi realizada uma expedição de etnomapeamento ao Yaripo. E a última etapa, realizada em março de 2017, o Plano de Negócios é elaborado e o Plano de Visitação passa por uma revisão final.

Em 2019, Funai aprova o Plano de Visitação ²⁰emitindo a Carta de anuência 08/2019, permitindo a abertura do processo de credenciamento de empresas para operação no Yaripo e em 2020 o ICMBIO abre edital²¹ para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar prestação de serviços para operações turísticas.

O Plano foi proposto pela Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes (AYRCA) a primeira associação yanomami a surgir para defender os direitos do Povo Yanomami. E pela Associação das Mulheres Yanomami KUMIRAYOMA (AMYK) criada em 2015 com a missão de defender os direitos das mulheres Yanomami

A AMYK tem sua estrutura formada por uma assembleia geral composta por todas as mulheres que vivem na bacia do rio Cauaburis, diretoria executiva com quatro representantes e conselho fiscal com três representantes. Também faz parte da FOIRN e participam da construção do PGTA da TI Yanomami com as demais associações.

O processo para implantação da atividade no Yaripo passou por um longo período de elaboração e aperfeiçoamento do roteiro que será realizado, o que pode colocar a atividade como um bom exemplo de como realizar parcerias, com o apoio dos órgãos oficiais, além de demonstrar como a comunidade pode unir-se e conciliar seus conflitos, valorizando o benefício que a atividade poderá produzir. No entanto, o

²⁰ Plano de Visitação, Yaripo Ecoturismo Yanomami. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/plano_de_visitacao_versao_final_ju_lho2017.pdf . Acesso em 20 de agosto de 2020.

²¹ Edital 01.2020 ICMBIO. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/edital_credenciamento_1_2020_parna_do_pico_da_neblina.pdf . Acesso em 20 de agosto de 2020.

benefício real da operação só poderá ser vislumbrado quando for autorizado o início, que foi postergado por conta da pandemia de Covid-19 com o fechamento do parque.

2.3.3.1 Yaripo – Ecoturismo Yanomami: Empresas autorizadas para operar na experiência

Conforme pesquisa documental, o Yaripo recebeu a carta de anuência de visitação turística em 25 de setembro de 2019, que é emitida pela FUNAI como parte do processo de regulamentação da atividade turística, cuja finalidade é aprovar o Plano de Visitação de acordo com a IN 03, autorizando as associações relacionadas a abrir processo de credenciamento de empresas para operar no destino.

Na carta fica determinado que a atividade turística deverá ser realizada estritamente na localidade permitida pela comunidade indígena, conforme apontado no Plano de Visitação, tendo como condições que as associações esclareçam com antecedência ao turista em potencial que se trata de comunidade indígena de recente contato e que a atividade turística envolve um grande risco, por se tratar de uma trilha e uma área de difícil acesso.

Na carta, solicita-se ao turista a apresentação dos seguintes documentos: atestado médico e vacinação, assinatura de termo de conhecimento de risco e contratação de seguro de viagem com cobertura para resgate.

A carta de anuência tem validade de dois anos a partir da assinatura e condicionada ao cumprimento das orientações e atendimento das condições gerais que são listadas no documento, que em caso de alterações, deverão ser enviadas a FUNAI para avaliação e anuência.

O edital para o credenciamento das empresas para operar no Yaripo foi aberto pelo ICMBIO e as empresas tiveram que preencher os seguintes requisitos constantes na figura 23:

Cr�terios	Pontua�o
A - Experi�ncia em opera�es de turismo no bioma Amaz�nico: 0 – 1 ano: n�o pontua; 2 – 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 30 pontos.	
B - Experi�ncia profissional na realiza�o de turismo em terra ind�gena ou comunidades tradicionais: 0 – 1 ano: n�o pontua; 2 – 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 40 pontos.	
C - Experi�ncia em opera�o de turismo de montanha e locais remotos: 0 – 1 ano: n�o pontua; 2 – 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 30 pontos.	
D - Sistema de Gest�o de Seguran�a para a Opera�o Tur�stica no Pico da Neblina seguindo as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO 21101: n�o apresentou: desclassificado.	
E. Carta de anu�ncia da Associa�o Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes - AYRCA com a concord�ncia da operadora tur�stica em prestar o servi�o, objeto deste edital, na Terra Ind�gena Yanomami. n�o apresentou: desclassificado.	
TOTAL	100

Figura 23: Requisitos destacados no edital para opera o no Pico da Neblina

Fonte: ICMBIO, 2020

Conforme resultado divulgado no edital, as empresas credenciadas obtiveram a seguinte pontua o ilustrada na figura 24:

Cr�terios	Empresas			
	Amazon Emotions	Ambiental Turismo	Aniyami Turismo	Roraima Adventures
A - Experi�ncia em opera�es de turismo no bioma Amaz�nico	30	30	30	30
B - Experi�ncia profissional na realiza�o de turismo em terra ind�gena ou comunidades tradicionais.	40	40	40	40
C - Experi�ncia em opera�o de turismo de montanha e locais remotos.	30	30	30	30
D - Sistema de Gest�o de Seguran�a para a Opera�o Tur�stica no Pico da Neblina seguindo as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO 21101.	S	S	S	S
E. Carta de anu�ncia da Associa�o Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes - AYRCA com a concord�ncia da operadora tur�stica em prestar o servi�o, objeto deste edital, na Terra Ind�gena Yanomami.	S	S	N	S
TOTAL	100	100	100	100

Figura 24: Resultado do edital 01/2020 ICMBIO

Fonte: ICMBIO, 2020

Na figura 24, pode se observar os critérios para a obtenção do credenciamento das empresas, sendo considerados a experiência em operações de turismo no bioma Amazônico, experiência com comunidades tradicionais ou indígenas, com montanhismo em áreas remotas, além de um sistema de gestão de acordo com as normas da ABNT NBR ISSO 21101. Todas as empresas no edital conseguiram obter as mesmas pontuações nos critérios relacionados no edital, ficando apenas como fator decisivo para o credenciamento, a carta de anuência da associação para prestação de serviço, o que causou o não credenciamento da empresa Aniyami Turismo para operar na atividade.

Sendo assim, as empresas credenciadas foram: Amazon Emotions, Ambiental Turismo e Roraima Adventures. A empresa Aniyami Turismo da Bahia não obteve o credenciamento pois não apresentou a carta de anuência na relação de documentos solicitados no edital.

A empresa Amazon Emotions iniciou suas operações oficialmente em 2006, com foco no turismo sustentável. A proprietária da empresa possui 23 anos de experiência com turismo e conservação. Atualmente o foco da empresa baseia-se no Turismo de Base Comunitária com ênfase no turismo em comunidades indígenas, sempre com a preocupação de equilibrar os impactos e os benefícios do turismo nas comunidades. A empresa já possui um roteiro preparado para o roteiro do Yaripo e consiste em 16 dias e 15 noites desde a chegada em Manaus, ida para São Gabriel da Cachoeira e depois Maturacá e ao Yaripo.

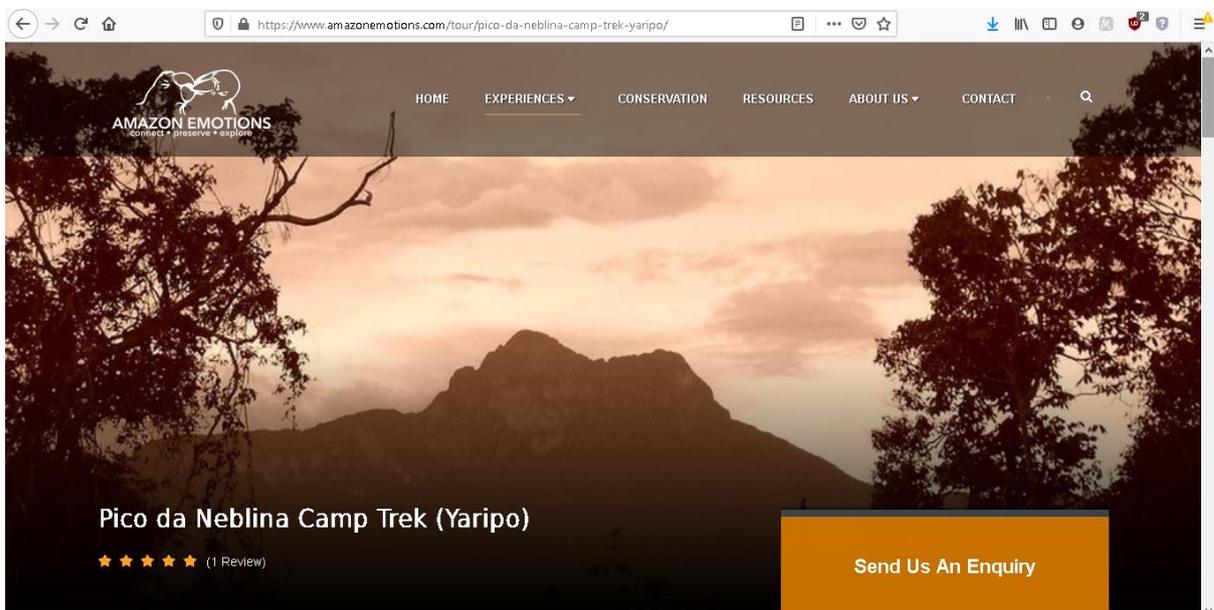


Figura 25: Site oficial da Amazon Emotions, destino Pico da Neblina

Fonte: AmazonEmotions.com, 2020

Por conta da Covid-19 as saídas para 2019 estão suspensas até elaboração de protocolo sanitário para autorização de entrada nas comunidades, por isso, no website as saídas foram adiadas para 2021, a figura 26 ilustra essa informação.

Overview	Itinerary	Accommodation	Extensions	Dates, Prices & Info
Dates, Prices & Info				
Expedition Dates - 2021 Fixed Group Departures				
Please fill out the request form with your travel date and we will be in touch shortly.				
Departure	Return	Notes		
Jan 20	Feb 4	Only 4 places available		
Feb 27	Mar 14	Only 3 places available		
Custom Departures: Customized private departures can be arranged for this journey. Please contact us for more information and we'd be happy to assist you.				

Figura 26: Datas de saídas para próximos grupos em 2021

Fonte: AmazonEmotions.com , 2020

Analisando as mídias sociais, a empresa possui bastante atividade, sempre enviando postagens sobre a natureza, os destinos, além de divulgações de participações em eventos. Outro item a ser destacado sobre as atividades virtuais, é um blog mantido pela própria empresa que iniciou esse ano e que possui duas

postagens: uma sobre como o ecoturismo pode ajudar a preservar a Amazônia e outra sobre o impacto da Covid-19 nas comunidades indígenas (em espanhol).



Figura 27: Publicação do Blog da empresa Amazon Emotions sobre a Covid-19

Fonte: AmazonEmotions.com , 2020

A empresa Roraima Adventures, é um empreendimento localizado em Boa Vista, Roraima e possui foco no turismo de aventura com roteiros em Roraima, Venezuela e no Amazonas com um roteiro em Presidente Figueiredo. A empresa atua em parceria com a Amazon Emotions no roteiro do Yaripo no qual também chegaram a participar das expedições teste para elaboração do roteiro do Yaripo, além de eventos para apresentações do Plano de Visitação em Manaus acompanhando o representante dos Yanomami.

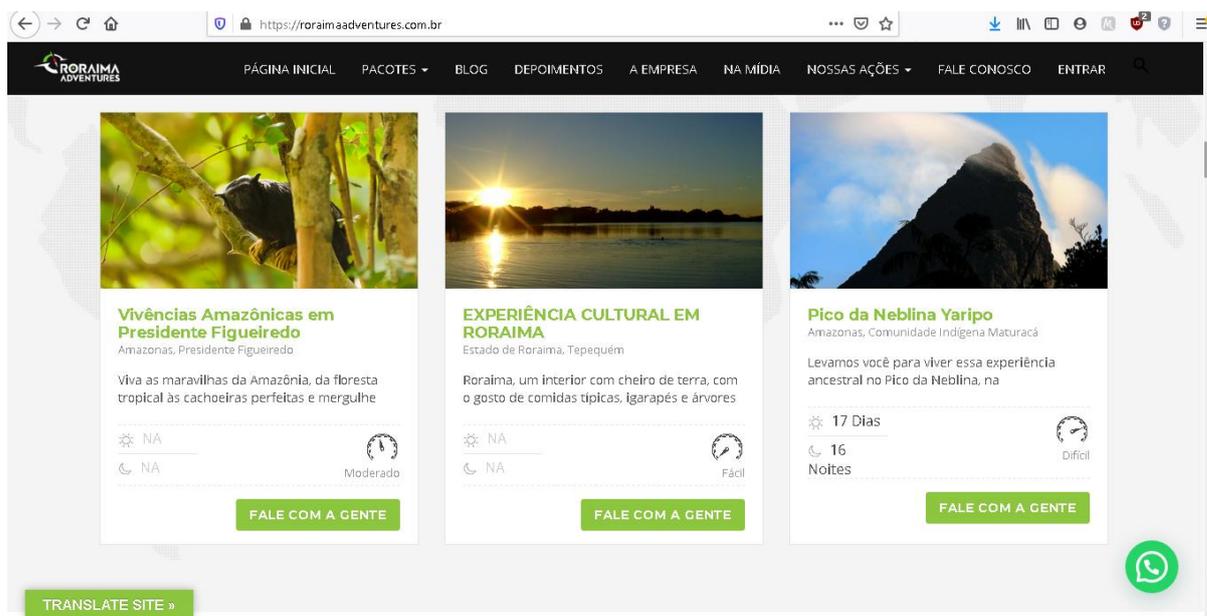


Figura 28: Site oficial Roraima Adventures

Fonte: RoraimaAdventures.com.br, 2020

Em um evento ao vivo transmitido através da plataforma *Instagram* por intermédio da conta *World Adventures Society* no dia 28 de maio de 2020 o representante falou um pouco sobre o destino Pico da Neblina. Menciona que existe uma boa demanda para esse mercado, mas ressaltou que os Yanomami devem estar integrados ao processo de implementação do turismo. A frequente invasão de garimpeiros na região e o turismo como alternativa sustentável ao garimpo. Mencionou o IN 03 da FUNAI. Além da adaptação as regras da IN 03 a realidade das comunidades e o turismo como valorização dos povos Yanomami.

O itinerário do roteiro é similar ao da Amazon Emotions, apenas com diferença em 1 dia com 17 dias e 16 noites. Por conta da Covid-19, assim como a Amazon Emotions, as saídas para grupos foram adiadas para 2021 com vagas limitadas e com elaboração de protocolo para recebimento desses grupos. Quando grupos forem formados será em concordância com a comunidade e os órgãos envolvidos.

Em relação a mídias sociais, a empresa possui uma boa atividade, sempre postando materiais sobre os destinos e mais recentemente divulgou uma peça referente a formação de grupos para 2021. Além de um blog com temas sobre turismo de aventura, sustentável e curiosidades sobre os destinos promovidos.



Figura 29: Publicação no Instagram da empresa, promovendo o destino para 2021

Fonte: [instagram.com/roraimaadventures/](https://www.instagram.com/roraimaadventures/), 2020

A terceira agência credenciada, Ambiental Turismo, ainda não possui roteiros para esse destino, apesar de ter obtido o credenciamento, ainda não existem roteiros para o estado de Roraima.

O início das operações vem com uma grande expectativa tanto por parte das agências, comunidade e interessados em turismo de aventura. O que se percebe das duas empresas é o compromisso com o turismo responsável, com o detalhamento do roteiro de acordo com o que foi proposto no Plano de Visitação. No entanto, deve-se observar a performance dessa operação, tendo em vista a comunicação entre empresa e associação e os números gerados considerando as normas implementadas.

Considerando todas as experiências que foram descritas neste capítulo podemos relacionar cada atividade com seu respectivo responsável local, que seriam as associações e seus parceiros, que seriam as operadoras, conforme informações contidas na figura 30:

Experiência	Associação	Empresa credenciada/parceira
Pesca Esportiva Rio Marié	Associação das Comunidades Indígenas do Baixo Rio Negro (ACIBRN)	Untamed Angling
Serras Guerreiras Tapuruquara	Associação das Comunidades Indígenas e Ribeirinhas (ACIR)	Garupa (ONG) – Responsável por captar parceiros e pré selecionar os viajantes Parceiros (atuais): Untamed Amazon Katerre Terra Nativa
Yaripo – Ecoturismo Yanomami	Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes (AYRCA) Associação das Mulheres Yanomami KUMIRAYOMA (AMYK)	Amazon Emotions Roraima Adventures Ambiental Turismo

Figura 30 Experiências com seus respectivos responsáveis e parceiros

As parcerias são um elemento fundamental para a implantação das experiências de forma a executar a atividade turística para que se tenha de fato um retorno que beneficiará os povos indígenas, permitindo também o protagonismo dessas comunidades na execução da atividade.

No entanto, a atividade turística é vulnerável a situações que causem mudanças drásticas no comportamento da sociedade e na economia. Principalmente situações que causem a suspensão de operações, afetando diretamente os setores que dependem do turismo para gerar renda. No próximo capítulo serão observados os impactos da pandemia da Covid-19 no Alto Rio Negro e as perspectivas para o retorno das atividades.

CAPÍTULO III - O TURISMO NO ALTO RIO NEGRO E A PANDEMIA DA COVID-19

O ano de 2020 foi duramente impactado pela pandemia da Covid-19, que ainda tenta se habituar ao chamado novo normal, com mudanças em procedimentos sanitários e mudanças nos relacionamentos sociais. O presente capítulo foi inserido, pois as experiências retratadas neste trabalho também sofreram um grande impacto não apenas econômico. Mas também social, pois muitas dessas comunidades dependem da atividade turística como renda econômica. Em específico, a experiência Yaripo, que possuía uma grande expectativa em retomar as atividades turísticas e acabou tendo que adiar suas saídas para 2021. Para adaptar-se aos novos protocolos sanitários.

No capítulo, foi relacionado o impacto que a pandemia causou nessas experiências, além das perspectivas da retomada das atividades. Principalmente relacionadas a pesca esportiva, que é uma das maiores atividades turísticas do Rio Negro e que teve sua temporada adiada por conta da pandemia.

3.1 Os impactos da Pandemia da COVID-19 nas atividades turísticas no Alto Rio Negro

O mundo passa por um período de pandemia causada pela Covid-19 que tem afetado muitos países, desestruturando economias e forçando uma reformulação de convívio social. A Covid-19 é derivada do inglês *Coronavirus Disease 2019* é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). Sintomas mais comuns são febres, tosse seca e cansaço. (Ministério da Saúde, 2020).

Os primeiros casos foram detectados em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan na China. O surto inicial causou uma pandemia global que até data de 28 de julho já foram detectados 16.660.138 casos confirmados e 658.813 óbitos no mundo. (Jonh Hopkins,2020). Apenas no Brasil são mais de 2.484.649 casos confirmados e 88.634 mortes. (Ministério da Saúde, 2020).

O primeiro caso de Covid-19 no Brasil foi detectado no dia 26 de fevereiro com um homem de 61 anos vindo da Itália, até então um dos epicentros do vírus. A partir daí iniciaram-se procedimentos de distanciamento social para evitar a propagação do vírus, no entanto, alguns estados tiveram um grande pico de casos, como o Amazonas na cidade de Manaus.

Com a pandemia, vários setores econômicos foram afetados, mas em específico o turismo foi o que mais sofreu. Principalmente o turismo em áreas de conservação e em terras e comunidades indígenas, pois com a pandemia as fronteiras devem ser fechadas para que fosse evitado o contágio das comunidades indígenas.

De acordo com a Organização Mundial do Turismo (OMT), as viagens internacionais tiveram uma queda de 70% nos oito primeiros meses de 2020 em relação ao mesmo período em 2019. Conforme a OMT, é possível prever uma recuperação do setor antes do fim de 2021. Governos são responsáveis pelo declínio dos números da atividade, devido à demora em adotar medidas de restrição. Além da falta de coordenação entre os países e a deterioração econômica. (G1,2020)

No dia 17 de março de 2020 foi publicada uma portaria na FUNAI suspendendo a entrada em terras indígenas, salvo apenas para agentes de saúde para serviços essenciais. No entanto, a portaria acaba ignorando a presença de invasores, principalmente na TI Yanomami. Ainda em março foi elaborado um Plano de Contingência pela SESAI. Mas especialistas e as Organizações Indígenas consideraram as medidas genéricas e que não respeitam o direito de consulta dos povos indígenas. (Socioambiental, 2020).

Em 1 de abril é detectado o primeiro caso de Covid-19 em um indígena no Amazonas, tratava-se de uma jovem de 20 anos da etnia Kokama que trabalhava como agente de saúde indígena. Suspeita-se que a jovem tenha sido infectada por um médico que havia sido diagnosticado ao voltar de férias do sul. (UOL Notícias, 2020).

Até o momento os números da Covid-19 entre os indígenas em todo o país são de 37.653 confirmados, 862 óbitos e 158 povos afetados. Os dados foram levantados pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena e pelas Organizações indígenas de base da APIB, por conta da grande subnotificação. No Alto Rio Negro conforme os dados fornecidos pelo DSEI, os números são: 1778 casos confirmados e 13 óbitos. (Socioambiental,2020)

Os casos nos municípios que abrangem a TI Alto Rio Negro são de 4.481 casos e 58 óbitos em São Gabriel da Cachoeira e 2.258 casos e 19 óbitos em Santa Isabel do Rio Negro, conforme dados do boletim epidemiológico da Fundação de Vigilância Sanitária do Amazonas (FVS), divulgados no dia 22 de outubro de 2020.

O turismo é umas das principais atividades do Alto Rio Negro, pois depende de visitas e da temporada de pesca esportiva que aconteceriam no segundo semestre de 2020. Gerando um faturamento para o Estado de cerca de R\$ 67.200.000,00 na temporada. Conforme um estudo realizado pela Amazonastur da temporada de 2018 e 2019 com uma projeção de quanto a pesca na calha do rio Negro produz na temporada.

Quanto a situação das experiências retratadas na pesquisa, todas estão com as atividades suspensas. Até que se tenha o aval de especialistas e dos órgãos oficiais para retomar as atividades em segurança.

As Serras Guerreiras de Tapuruquara estão com todos os roteiros suspensos para o ano de 2020 sem previsão de retorno. A Garupa, que é a ONG responsável pelas atividades e parcerias com o destino fez a seguinte publicação nas redes sociais. Como forma de conscientização sobre o turismo nessas localidades no período de pandemia conforme ilustrado na figura 31.



Figura 31: Publicações do Instagram da Ong Garupa durante a quarentena

Fonte: [instagram.com/garupa_ong/](https://www.instagram.com/garupa_ong/), 2020

Em relação a experiência do Yaripo, o ICMBIO publicou a portaria 227 no dia 22 de março de 2020, no qual adota uma medida preventiva contra a propagação do novo coronavírus. Na portaria, fica suspensa por tempo indeterminado a visitação pública em Unidades de Conservação Federais. A medida foi tomada por orientação do Ministério da Saúde e visa contribuir para a segurança da população e evitar aglomerações (AYRCA, 2020).

A suspensão atingiu a atividade turística no Pico da Neblina que iniciaria oficialmente suas atividades em 2020. Por isso, as empresas que operam no Yaripo adiaram a formação de grupos para expedições para 2021 com vagas limitadas e com novo protocolo sanitário.

Durante a pandemia, as empresas que representam os destinos, exceto pelo do rio Marié, tem se mantido ativas e participado em vários eventos online pelas redes sociais. Representantes das empresas que operam no Yaripo têm sido bastante ativos nas redes sociais para promover o destino. A representante da Amazon Emotions participou de um evento online sobre o destino, mas não chegou a desenvolver como foi a elaboração do roteiro. A Roraima Adventures publicou em 29 de maio o primeiro episódio de uma série de vídeos feitos por um participante de uma expedição ao Yaripo. Promovida no dia 02 de fevereiro de 2020 para que futuros viajantes possam ter uma noção de como será feito o processo e relatos sobre a experiência conforme ilustrado na figura 32.



Figura 32: Vídeo sobre a expedição ao Pico da Neblina em fevereiro como teste

Fonte: [instagram.com/roraimaadventures/](https://www.instagram.com/roraimaadventures/), 2020

Outro canal de comunicação utilizado pela empresa para promover os destinos é o Telegram, onde possuem um canal para enviar informações aos clientes e materiais promocionais.

Durante a pandemia, a FOIRN lançou a campanha “Rio Negro, Nós cuidamos”²². Levando informação, distribuindo alimentos e produtos de higiene, coordenada pelas mulheres da FOIRN trabalhando em conjunto com os DSEIs, Funai, Exército e outras instituições. Estabeleceram uma meta de arrecadação de R\$ 500.000 e até 19 de agosto foram arrecadados R\$ 259.974,00. No site também constam informações sobre as prestações de contas de oficinas de costura e de recursos com compras de cestas básicas para distribuição entre as comunidades.

Os operadores estão cientes das restrições nestes destinos, citando as Serras Guerreiras de Tapuruquara. A parceira Garupa enfatiza a importância do turismo sustentável e reforçando que as atividades ainda se encontram suspensas. Assim como as empresas que irão operar no Yaripo, que postergaram as saídas para 2021.

²² Site da campanha “Rio Negro, Nós Cuidamos”. Disponível em: <https://noscuidamos.foirn.org.br>. Acesso em 09 de novembro de 2020.

No entanto, as mídias sociais da experiência do rio Marié são um tanto confusas, pois apenas são inseridas fotografias das pescarias de tucunaré. Sem mencionar quando as atividades serão retomadas e quais serão os protocolos a ser adotados.

3.2 As perspectivas e planejamentos para a retomada das atividades

Em 19 de junho de 2020 a Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur, lançou o protocolo de biossegurança ²³para o turismo no Amazonas separado para cada modalidade de serviços: Agências de viagens, bares e restaurantes, eventos, guias de turismo, hotelaria, Centro de Convenções Vasco Vasques, transporte terrestre, fluvial e pesca esportiva. O protocolo contém informações de como evitar a disseminação e contágio para cada modalidade de serviço oferecida.

De acordo com a Amazonastur a pesca esportiva teve um impacto direto afetando 80% de suas atividades. Por isso o protocolo cita orientações estabelecidas pela Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva – ANEPE. Para que os turistas e os pescadores possam praticar a atividade com segurança. O protocolo também orienta os destinos turísticos de pesca esportiva a realizar ações de sanitização para proteger a saúde dos turistas e dos operadores.

Apesar do lançamento do protocolo, no dia 31 de julho de 2020, foi publicada uma carta²⁴ assinada por representantes da FOIRN, ISA e especialistas em turismo de base comunitária e indígena. Sobre os riscos do turismo no rio Negro no contexto da pandemia do coronavírus. No documento é mencionado o impacto que a pandemia causou nas iniciativas de turismo de base comunitária. Cita também a reabertura dos parques nacionais mediante cumprimento de medidas sanitárias dos estados e municípios. Menciona também sobre o risco de retomada de atividades sem que

²³ Amazonastur lança Protocolo de Biossegurança para segmentos de turismo no Estado. Disponível em: <http://www.amazonastur.am.gov.br/amazonastur-lanca-protocolo-de-biosseguranca-para-segmentos-de-turismo-no-estado/> . Acesso em 09 de novembro de 2020

²⁴ Os riscos do Turismo no Rio Negro no contexto da pandemia de Covid-19. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/os_riscos_do_turismo_no_rio_negro_no_contexto_da_pandemia_de_covid-19.pdf#overlay-context=pt-br . Acesso em 09 de novembro de 2020.

medidas sejam implementadas e que a ausência dessas medidas pode causar a disseminação do vírus dentro das comunidades conforme trecho da carta:

O risco de uma reabertura do turismo promover novas contaminações é uma realidade em todo o país. Todas as atividades turísticas relacionadas aos principais segmentos do Amazonas (ecoturismo, etnoturismo ou turismo de pesca), realizadas necessariamente em ambientes naturais, podem envolver direta ou indiretamente o contato com comunidades ribeirinhas e indígenas. Segundo a Empresa Estadual do Turismo (Amazonastur), o segmento da pesca esportiva movimenta 20 mil turistas de todo o mundo e mais de 100 milhões de reais anualmente (FOIRN/ISA, 2020, p.1).

A carta menciona os protocolos lançados pela Amazonastur, em específico o da pesca esportiva. Ressaltando que nem o protocolo e nem o Plano de reabertura do estado do Amazonas, apresentam medidas e ações para garantir que haverá ações para rápida detecção de casos, controle e tratamento do coronavírus nos municípios do interior. Que são os destinos dos viajantes da pesca esportiva.

A Amazonastur recomenda que o turista realize o teste de detecção do vírus com dez dias de antecedência da viagem. No entanto, isso não garante que o turista venha a se infectar no trajeto até o destino, culminando na infecção do grupo e tripulação durante a viagem.

Como boa parte das operações de pesca esportiva são realizadas em barcos-hotéis, com cabines fechadas e locais de convívio fechados com ar condicionado. Por isso caberia a cada uma dessas empresas a adaptar-se ao protocolo para proteção dos funcionários. No entanto, a carta afirma que ainda não está claro como os operadores irão proceder em caso de contaminação, considerando o sistema de saúde da cidade.

De acordo com o documento, as empresas parceiras das iniciativas indígenas estão se preparando para realizar o turismo de pesca de maneira controlada. Pois entendem o impacto que podem causar na região e afetar as comunidades. Estão elaborando protocolos e implementando medidas abrangentes como a desinfecção dos ambientes, treinamento das tripulações e orientação para os turistas para que

cumpram a quarentena antes de viajar e concordar em fazer o teste de detecção para o coronavírus que seria o RT-PCR. No qual o resultado sai em 30 minutos antes de embarcarem no voo fretado para o destino.

Em caso positivo, o turista é impedido de viajar. Também foram discutidos protocolos para remoção e isolamento de turistas que apresentarem sintomas durante a pescaria, além de restrições para circulação dos turistas e da própria tripulação nas cidades durante a temporada, com o objetivo de eliminar o risco de contaminação do vírus.

Os protocolos em si não garantem uma segurança a retomada de atividades, pois o Estado não se propõe a responder como pretende melhorar. Por exemplo, a detecção de casos e estrutura para tratamento, pois o Alto Rio Negro possui dificuldades logísticas para envio de materiais.

Não se pode observar essa retomada somente pelo aspecto do operador, é preciso considerar a segurança das pessoas que vivem nas cidades e nas comunidades do Alto Rio Negro. Por conta da estrutura de saúde básica que não poderá atender casos graves em grande quantidade. Sendo necessária a transferência para Manaus. Onde o hospital de referência para tratamento de Covid-19 até o momento, está com todos os leitos de UTI ocupados. Os casos na capital com números preocupantes e a população desrespeitando as medidas sanitárias como o uso de máscaras e o distanciamento social.

Ou seja, a retomada das atividades turísticas não é uma questão de elaboração e implantação de protocolos para o turismo, mas sim uma questão de saúde pública. Pois os operadores estão programando saídas para o ano de 2021 no Alto Rio Negro. Mas ainda não se pode ter certeza de como o Brasil estará em relação ao número de casos, em específico nas terras indígenas que foram gravemente impactadas pelo vírus. Deve-se exercer cautela nessa retomada, observando a postura do poder público em relação ao vírus. Que até o momento foi de negacionismo e desleixo com as vidas da população brasileira.

Considerações Finais

De acordo com os dados, a legalização do turismo é vista pelos indígenas como uma grande conquista. Pois, propiciou a autonomia e o protagonismo nas atividades realizadas em seus territórios; o turismo passou a ser entendido, após a legalização, como uma alternativa de renda. Bem como um mecanismo de proteção dos territórios aliado a promoção da cultura, sendo esses os motivos para adotarem a atividade no Alto Rio Negro. Conforme está posto nos relatos das lideranças indígenas divulgados em documentos e nas mídias sociais.

Foram identificados os agentes sociais do turismo, constituídos pelos povos indígenas e suas associações, pelos parceiros institucionais (ONGs) e pelas empresas que operam nas experiências. Os quais possuem papéis definidos de acordo com o que prega as diretrizes da Instrução Normativa 003 da FUNAI.

A pesca esportiva figura entre as maiores atividades turísticas e que conforme relatado no capítulo II sofreu com as atividades ilegais de pescadores. O ordenamento veio como uma forma de frear o impacto negativo causado por empresas que invadiam ilegalmente. Sendo assim, uma atividade que beneficie os povos que habitam a região sem causar danos ao meio ambiente.

Em relação ao turismo de base comunitária, a experiência das Serras Guerreiras de Tapuruquara se apresenta como uma forma específica de realizar a atividade de forma responsável. Respeitando as comunidades e com o estabelecimento de parcerias. Inclusive motivando outras comunidades interessadas em implantar o turismo como alternativa de renda.

O Yaripo Ecoturismo Yanomami, deverá ser um dos bons exemplos de elaboração de um Plano de Visitação de forma participativa, e de acordo com as necessidades das comunidades envolvidas, respeitando os pressupostos da Instrução Normativa 003, com parcerias de órgãos oficiais e das associações indígenas. Além de a própria comunidade estar envolvida nas oficinas e no aperfeiçoamento do roteiro para o Pico da Neblina. A abertura do Yaripo vem cercada de expectativas, isso que

torna a conclusão do processo mais importante. Pois, a atividade será executada pelos próprios povos indígenas depois de várias etapas desde a proposição até a conclusão do Plano. Que regulamenta a visitação, após um longo período de restrição.

Foram relacionados os impactos sofridos por conta da pandemia da Covid-19, que assolou o mundo alterando a rotina da população e causando impactos na economia do Alto Rio Negro. Suspendendo a sua principal atividade, a pesca esportiva e adiando a tão esperada abertura para visitação do Pico da Neblina. Além da suspensão das atividades nas Serras Guerreiras de Tapuruquara pelos operadores de turismo.

Mesmo com o retorno programado de algumas atividades para o ano de 2021, deverá ser observado como esses operadores e as comunidades envolvidas se comportarão nessa retomada. Pois, mesmo com a publicação de protocolos de biossegurança, ainda existe um receio por parte da FOIRN dessa retomada. Considerando a estrutura de saúde básica dos municípios, quantidade de testes a serem disponibilizados dentre outras preocupações listadas no documento.

Portanto, ainda é importante acompanhar a região do Alto Rio Negro, mesmo por conta de outros povos indígenas que tenham interesse em adotar o turismo em suas terras considerando as necessidades e o foco. Como essas comunidades irão identificar parceiros para contribuir e como será a adaptação ao modelo de desenvolvimento? Que incluem atividades burocráticas como, prestação de contas no qual as comunidades precisarão de acompanhamento para que possam realizar essas atividades de forma independente. O modelo de elaboração do Plano será adequado para todas assim como foram implantadas nas experiências abordadas?

Outro questionamento seria sobre o nível de independência dos povos indígenas em relação a Instrução Normativa. Foi observado que o Plano de Visitação deve ser feito de acordo com as necessidades de cada povo. Porém, existe a possibilidade de esse Plano não ser aprovado. O que causaria frustração e poderia levar a esses povos a realizar atividades sem regulamentação, pois a autorização

continua sendo da FUNAI de permitir ou não e sendo ela a julgar se houve alguma irregularidade.

O ordenamento do turismo em terras indígenas está apenas em seu estágio inicial no Amazonas e no Brasil. Podendo render vários caminhos para realizar pesquisas sobre a viabilidade de implantação em outras regiões e ainda sobre o protagonismo desses povos na execução dessa atividade. Mesmo com todos os entraves burocráticos impostos pelo país.

Referências

AMAZONIA,ORG. **Os riscos do turismo no Rio Negro em meio a pandemia.** 2020. Disponível em: <https://amazonia.org.br/2020/08/os-riscos-do-turismo-no-rio-negro-em-meio-a-pandemia/> Acesso em 24 de setembro de 2020.

BBC; FELLET, João. **Expedição ao Pico da Neblina se depara com novas espécies, restos de garimpo e expectativa de yanomamis com turismo.** 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43860159>>. Acesso em: 15 out. 2019.

BBC; FELLET, João. **Índios yanomamis apostam no turismo para afastar ameaça de garimpo e ganhar autonomia.** 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43874750>>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRANDÃO, Cristiane do Nascimento; BARBIERI, José Carlos. **Turismo Indígena como fator de desenvolvimento local e sustentável: estudo multicasos em comunidades indígenas de roraima.** 2012. 159 f. Dissertação (Mestrado), Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

CORBARI, Sandra Dalila; BAHL, Miguel; SOUZA, Silvana do Rocio de. **Legislação Indigenista e Perspectivas para o Turismo em Terras Indígenas no Brasil.** *Revista Turismo em Análise*, [s.l.], v. 28, n. 1, p.53-70, 11 maio 2017. Universidade de São Paulo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBIUSP. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1984-4867.v28i1p53-70>. Acesso em 15 de abril de 2019.

_____. Decreto de nº 7747, de 05 de junho de 2012. **Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm>. Acesso em 20 de abril de 2019

FARIA, I. F. de. **Ecoturismo indígena – território, sustentabilidade, multiculturalismo: princípios para a autonomia.** Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8135/tde-17022011-095412/pt-br.php>. Acesso em 15 out. 2019.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (organizadores). **Métodos de Pesquisa.** Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil –UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

_____. Fundação Nacional do Índio. **Instrução Normativa 03/2015, de 11 de junho de 2015. Estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas.** Disponível em <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2015/doc/jun-06/IN%2003%202015.pdf> .Acesso em 21 de abril de 2019

Informe Manaus . **Amazonastur lança Protocolo de Biossegurança.** Online, <https://informemanaus.com.br/2020/amazonastur-lanca-protocolo-de-biosseguranca-para-segmentos-deturismo-no-estado/> Acesso: 24 de setembro de 2020.

Instituto Socioambiental. **Covid 19 e os Povos Indígenas**. Disponível em: https://covid19.socioambiental.org/?gclid=EAlalQobChMI4sHY0MDh6glVileRCh2hpQN0EAYASAAEgL_59_D_BwE Acesso: 24 de setembro de 2020.

JESUS, Djanires L. **A (re)tradicionalização dos territórios indígenas pelo turismo: um estudo comparativo entre os kadiwéu (mato grosso do sul- br) e mãori (ilha norte -nz)**. 2012. 265 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

_____. Lei 12.593 de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm>. Acesso em 20 de abril de 2019

LUCIANO, G. J. dos S. **Povos indígenas e etnodesenvolvimento no Alto Rio Negro**. In: Athias, R., & Pinto, R. P. (Org.). *Estudos indígenas: comparações, interpretações e políticas*, 27-44. São Paulo: Contexto. Série Justiça e Desenvolvimento, 2008.

LUCIANO, G. J. dos S. **Desafios no Caminho da Descolonização Indígena**. Revista do PPGCS - Novos Olhares Sociais, v. 2, p. 41-50, 2019.

PEREIRO, X. **Pelos trilhos do(s) turismo(s) indígena(s)**. Agália: Revista de Estudos na Cultura, Santiago de Compostela, Especial Turismo em Terras Indígenas, p. 9-34, 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas**. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino; FERKO, Georgia Patrícia da Silva. **Turismo em terras indígenas: Legislação e direitos humanos**. Revista Iberoamericana de Turismo (ritur), [s.l.], n. 8, p.127-142, 2018. Universitat de Girona-Universidade de Alagoas. <http://dx.doi.org/10.2436/20.8070.01.105>.

SALVATI, Luiz Henrique; CARDOZO, Poliana. **Meu sangue é vermelho: FUNAI versus Reserva Pataxó da Jaqueira em Porto Seguro – BA**. In: 11 ° FÓRUM INTERNACIONAL DE TURISMO DO IGUASSU, 2017, Foz do Iguaçu: Paraná, 2017.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007

SOCIOAMBIENTAL, Instituto. **Unidades de Conservação no Brasil**. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/arp/597>>. Acesso em: 15 out. 2019.

SOCIOAMBIENTAL, Instituto. **Comunidades indígenas promovem projeto inédito de turismo de pesca sustentável no Rio Negro (AM)**. 2014. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/comunidades-indigenas-promovem-projeto-inedito-de-turismo-de-pesca-sustentavel-no-rio-negro-am>>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

SOCIOAMBIENTAL, Instituto. **Rio Negro inicia turismo comunitário em Terras Indígenas.** 2017. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/rio-negro-inicia-turismo-comunitario-em-terras-indigenas>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

SOCIOAMBIENTAL, Instituto. **São Gabriel da Cachoeira é o município com maior extensão de Áreas Protegidas da União.** Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/sao-gabriel-da-cachoeira-e-o-municipio-com-maior-extensao-de-areas>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

SILVA, Gilberto da. **Atividades turísticas nas terras indígenas brasileiras: abordagem analítica e proposta de regulamentação.** 2010. 108 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão e Auditorias Ambientais, Universidad de León, Florianópolis, 2010.

ANEXO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE JUNHO DE 2015

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DOU de 12/06/2015 (nº 110, Seção 1, pág. 41)

Estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 7.778/2012,

considerando o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição, a garantia do usufruto exclusivo e permanente pelos povos indígenas sobre suas terras e o comprometimento do Estado brasileiro em valorizar as culturas, as tradições, as formas de organização e os meios de vida sustentáveis dos povos indígenas;

considerando o artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.371/1967, que estabelece como finalidade da Funai exercer o poder de polícia nas terras indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio;

considerando o disposto no Decreto nº 5.051/2004, que incorpora a Convenção 169 da OIT ao ordenamento jurídico nacional e prevê o reconhecimento da autonomia, do direito de consulta e de participação dos povos indígenas na definição das ações e planejamentos referentes às terras indígenas;

considerando o disposto no Decreto nº 7.747/2012, que institui a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, a qual prevê no Eixo V, "g", apoio a iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;

considerando que a Lei nº 12.593/2012, ao instituir o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, estabeleceu como meta do objetivo 0945 a regulamentação do ecoturismo e etnoturismo em terras indígenas;

considerando as iniciativas de turismo já existentes em terras indígenas, o interesse de algumas comunidades indígenas em desenvolver essas atividades, bem como os riscos e situações de vulnerabilidade enfrentadas pelos indígenas em razão de visitação para fins turísticos em suas terras; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para a visitação com fins turísticos em terras indígenas, de base comunitária e sustentável, nos segmentos de Enoturismo e de Ecoturismo.

Art. 2º - São objetivos da visitação com fins turísticos em terras indígenas a valorização e a promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da interação com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, visando à geração de renda, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas, nos termos por eles estabelecidos.

Art. 3º - Compreendem-se por terras indígenas, para fins desta Instrução Normativa, as terras de ocupação tradicional estabelecidas pelo art. 231 da Constituição, delimitadas pela Funai nos termos do art. 2º, § 7º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, as áreas objeto de portaria de restrição de uso, bem como as áreas reservadas, previstas no art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 4º - São diretrizes gerais a serem observadas nos processos de autorização de atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas:

I - o respeito e o fortalecimento da identidade, usos, costumes e tradições, bem como da autonomia e das formas de organização próprias dos povos indígenas;

II - a proposição de atividades em bases sociais, ambientais e economicamente sustentáveis;

III - a promoção do diálogo e da cooperação entre os povos indígenas e a Funai para o controle de visitantes em terras indígenas, visando fortalecer as ações de desenvolvimento sustentável, bem como as ações de proteção territorial e ambiental das terras indígenas;

IV - a observância do direito de consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e do direito ao usufruto exclusivo sobre suas terras e riquezas naturais;

V - o controle e a fiscalização do ingresso em terras indígenas pela Funai.

Do Plano de Visitação

Art. 5º - As atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas serão propostas mediante Plano de Visitação, apresentado por indígenas, suas comunidades ou suas organizações, denominados para fins desta Instrução Normativa como proponentes, contendo:

I - objetivos e justificativas da proposta de visitação;

II - público alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visitas;

III - distribuição das competências na comunidade levando em conta aspectos sociais, geracionais e de gênero;

IV - parceiros envolvidos, responsabilidades e atribuições;

V - descrição das atividades propostas aos visitantes;

VI - delimitação do roteiro objeto das atividades de visitação, constando mapa ou croqui;

VII - condições de transporte, hospedagem, alimentação e atividades correlatas à visitação oferecidas pelo proponente aos visitantes, assim como quaisquer riscos ou eventualidades inerentes a essas condições;

VIII - plano de negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade;

IX - estratégia de atendimento de primeiros socorros;

X - manual de conduta e boas práticas, para visitantes e para a comunidade;

XI - estratégia para impedir a entrada de bebidas e drogas nas comunidades indígenas e outros ilícitos;

XII - estratégia de gestão de resíduos sólidos;

XIII - estratégia de monitoramento da atividade de visitação;

XIV - estratégia de capacitação dos proponentes.

§ 1º - O Plano de Visitação não deverá incluir os procedimentos de regularização de equipamentos públicos, como pistas de pouso, vicinais ou outras, no âmbito da realização das atividades previstas.

§ 2º - Os proponentes poderão convidar parceiros públicos ou privados de seu interesse para elaboração e execução dos Planos de Visitação, respeitada a autonomia e os direitos dos povos indígenas, considerando, ainda, o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam e os recursos naturais nelas existentes.

§ 3º - Os Planos de Visitação deverão ser elaborados sempre sob a coordenação e responsabilidade do proponente e contemplar a participação e o protagonismo das comunidades indígenas na elaboração, execução, percepção dos frutos, monitoramento, avaliação e revisão do plano.

Das Competências

Art. 6º - Compete ao proponente:

I - propor Plano de Visitação à Funai;

II - emitir e efetuar o controle de entrega da autorização individual de ingresso (Anexo I), após aprovação do Plano de Visitação pela Funai;

III - exigir assinatura do termo de responsabilidade individual dos visitantes (Anexo II) e do termo de responsabilidade dos parceiros (Anexo III);

IV - encaminhar cópia da autorização individual de ingresso emitida, do termo de responsabilidade individual do visitante e do termo de responsabilidade dos parceiros à Coordenação Regional da Funai competente, no prazo de 5 (cinco) dias;

V - esclarecer aos visitantes sobre as regras de conduta na terra indígena e fornecer o roteiro de atividades;

VI - monitorar as atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas e informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos, inclusive ambientais, ou quaisquer incidentes provocados pela presença de visitantes;

VII - adotar as medidas cabíveis e acionar os parceiros ou órgãos competentes, quando necessário, para mitigação de impactos ambientais e sociais advindos da atividade de visitação;

VIII - cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;

IX - zelar pela proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;

X - apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Art. 7º - Compete aos parceiros públicos ou privados da proponente:

I - promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas;

II - respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas, conforme suas decisões, usos, costumes e tradições;

III - respeitar e fazer respeitar o usufruto exclusivo indígena sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes;

IV - garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos dos Planos de Visitação;

V - informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a respeitar e promover os direitos dos povos indígenas;

VI - informar a ocorrência de ilícitos em terras indígenas à Funai e às autoridades competentes, sobretudo os decorrentes das atividades de visitação;

VII - alertar os visitantes para a legislação referente à proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;

IX - informar aos visitantes sobre o uso indevido de maquina fotográfica, celular ou qualquer outro meio de captura de som e imagem, sem prévia autorização dos indígenas;

X - apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Art. 8º - Compete às Coordenações Regionais da Funai:

I - orientar as comunidades indígenas sobre os procedimentos normativos de visitação em terras indígenas sob sua área de atuação;

II - receber os Planos de Visitação;

III - encaminhar o Plano de Visitação à Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO, por meio de processo administrativo instruído com análise preliminar sobre o preenchimento dos requisitos mínimos da proposta e de mérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

IV - devolver ao proponente o Plano de Visitação que não cumpra os requisitos mínimos exigidos, com as devidas justificativas e recomendações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando à CGETNO o ocorrido;

V - informar à proponente todas as etapas da análise do Plano de Visitação, bem como às comunidades indígenas interessadas e ao Comitê Regional da Funai;

VI - exigir dos visitantes, a qualquer tempo, a apresentação da autorização individual de ingresso para visitação em terras indígenas;

VII - acompanhar e fiscalizar as atividades de visitação em terras indígenas;

VIII - receber, analisar e encaminhar à CGETNO os relatórios anuais dos Planos de Visitação e as cópias das autorizações individuais de ingresso emitidas pelo proponente;

IX - receber, a qualquer tempo, considerações dos povos indígenas sobre as atividades de visitação em terras indígenas;

X - informar imediatamente à CGETNO e à Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso;

XI - realizar consulta e registrar as decisões das comunidades indígenas envolvidas e afetadas pelo Plano de Visitação, comunicando à CGETNO o andamento do processo.

Art. 9º - Compete à CGETNO:

I - difundir informações que orientem e esclareçam aos povos indígenas e aos entes públicos e privados sobre as normas e diretrizes para realização de atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas;

II - apoiar, em parceria intersetorial e interinstitucional, atividades de capacitação e qualificação das comunidades indígenas para proposição e monitoramento das atividades de visitação;

III - monitorar as atividades de visitação, em colaboração com as Coordenações Regionais e os povos ou comunidades indígenas envolvidos;

IV - analisar tecnicamente os Planos de Visitação encaminhados pelas Coordenações Regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento na CGETNO;

V - solicitar informações técnicas complementares das Coordenações Gerais da Funai no âmbito de suas competências;

VI - encaminhar, por meio das Coordenações Regionais, solicitações de ajustes e complementações dos Planos de Visitação pelas entidades proponentes;

VII - consolidar as manifestações das unidades da Funai e subsidiar a decisão da Presidência sobre os Planos de Visitação em todos os aspectos, mediante manifestação técnica;

VIII - encaminhar às Coordenações Regionais, para que deem ciência à proponente, as justificativas técnicas que fundamentam a manifestação da Funai sobre os Planos de Visitação;

IX - informar imediatamente à CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso.

Art. 10 - Compete ao Presidente da Funai a aprovação dos Planos de Visitação.

Da Análise e Autorização da Proposta de Plano de Visitação

Art. 11 - São requisitos mínimos para análise da proposta de Plano de Visitação:

I - atendimento às exigências do art. 5º desta Instrução Normativa;

II - apresentação de termo de anuência das comunidades indígenas que contemple as formas de sua organização e tomada de decisão para realização da atividade, bem como relatório do procedimento de diálogo;

III - assinatura de Termo de Responsabilidade para Parceiros, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

IV - apresentação de relatório de possíveis impactos, positivos e negativos, assim como medidas mitigatórias, contendo:

a) breve descrição do modelo de gestão do negócio;

b) descrição do modelo de repartição de benefícios adotado;

c) capacidades desenvolvidas e benefícios comunitários esperados;

d) impacto do cronograma das atividades no calendário de atividades comunitárias indígenas;

e) apresentação de levantamento ambiental simplificado que contenha estimativa de uso dos recursos naturais, plano de conservação,

f) de manutenção, de monitoramento de impactos e informação sobre possível sobreposição com unidade de conservação.

Art. 12 - Na hipótese de sobreposição de terras indígenas com unidades de conservação, o Plano de Visitação deverá ser analisado em parceria com o órgão ambiental competente, levando-se em consideração os instrumentos conjuntos de gestão compartilhada e o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando houver.

Art. 13 - No caso de Planos de Visitação em terras indígenas com presença de povos isolados ou de recente contato, a CGETNO solicitará, obrigatoriamente, informação técnica da Coordenação-Geral de Índios Isolados e

de Recente Contato - CGIIRC, instruída com manifestação preliminar da Frente de Proteção Etnoambiental competente.

§ 1º - Não serão aprovados Planos de Visitação em áreas com portaria de restrição de uso em razão da presença de índios isolados.

§ 2º - A manifestação da CGIIRC será vinculante em relação à CGETNO, orientando a decisão da Presidência da Funai.

Art. 14 - A proposta de Plano de Visitação, caso preencha todos os requisitos de admissibilidade, será encaminhada pela CGETNO à Presidência da Funai, com análise de mérito conclusiva, para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - A aprovação de Plano de Visitação não dispensa os procedimentos de licenciamento ambiental para implantação e funcionamento de obras de infraestrutura ou outras autorizações de uso de recursos naturais com diversos fins, no âmbito da realização das atividades previstas, quando aplicáveis.

Art. 16 - A validade da autorização concedida a Plano de Visitação será de até 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º - A Funai poderá realizar, juntamente com os órgãos de proteção ambiental, visitas de avaliação das atividades desenvolvidas durante a vigência do Plano de Visitação.

§ 2º - O proponente poderá solicitar alterações pontuais no Plano de Visitação aprovado, cabendo à CGETNO, após análise técnica, autorizar as modificações propostas ou determinar o reinício do processo de autorização.

§ 3º - Ao final da vigência do Plano de Visitação, deverá ser apresentado relatório final à Funai, com as informações consolidadas de todo o período autorizado.

Art. 17 - O procedimento para renovação da autorização do Plano de Visitação adotará os seguintes critérios:

I - caso sejam mantidas as condições originais, deverá ser encaminhado novo termo de anuência das comunidades, relatório de consulta constando expressamente tratar-se de renovação de Plano de Visitação previamente aprovado e o relatório final;

II - caso sejam modificadas as condições originais, deverá ser elaborado novo Plano de Visitação, o qual deverá seguir o mesmo trâmite e requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa para análise de propostas.

Art. 18 - As comunidades indígenas potencialmente afetadas com a realização das atividades de visitação para fins turísticos poderão, a qualquer tempo, apresentar manifestação acerca do Plano de Visitação que será apreciada pela Coordenação Regional e posteriormente pela CGETNO, para subsidiar a decisão da Presidência da Funai.

Das Obrigações e Vedações

Art. 19 - É vedado aos visitantes de terras indígenas e aos parceiros, sejam entidades públicas ou privadas, quando da elaboração ou da execução dos Planos de Visitação:

I - permanecer ou transitar nas terras indígenas para atividades que não aquelas referentes à preparação, execução, monitoramento ou avaliação do Plano de Visitação;

II - remover qualquer material da terra indígena, salvo os resíduos sólidos introduzidos pelas atividades de visitação;

III - praticar caça, pesca ou extrativismo, incluindo a coleta de frutos, que viole o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei;

IV - divulgar imagens sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação em vigor;

V - registrar e divulgar técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação em vigor;

VI - permitir a entrada, portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em terras indígenas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural;

VII - permitir a entrada ou portar armas de fogo na terra indígena;

VIII - exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio e jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação.

Art. 20 - Os visitantes e parceiros deverão portar os seguintes documentos quando do ingresso em terras indígenas:

I - documento de identidade oficial com foto;

II - autorização individual de ingresso.

§ 1º - Os visitantes e parceiros estrangeiros deverão portar também a documentação comprobatória de regularidade de permanência em território brasileiro, conforme legislação em vigor.

§ 2º - A Funai poderá exigir a apresentação de atestado médico que comprove não ser o ingressante em terra indígena portador de moléstia infecto-contagiosa e de carteira de vacinação, em decisão motivada.

Art. 21 - É vedado o ingresso em terra indígena de portador de moléstia infecto-contagiosa.

Art. 22 - Não será concedida autorização de ingresso para fins turísticos em terra indígena a quem tenha sido penalizado com revogação ou cassação de autorização de ingresso de qualquer modalidade nos últimos 5 (cinco) anos.

Das Hipóteses de Suspensão ou Revogação das Autorizações

Art. 23 - A autorização de Plano de Visitação poderá ser suspensa cautelarmente ou revogada a qualquer tempo pela Funai, sem prejuízo da instauração posterior de devido processo legal para apurar irregularidades, nas seguintes hipóteses:

I - violação de direitos dos povos indígenas;

II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;

III - prejuízo na prestação de serviços públicos;

IV - situação que importe em risco à vida, à saúde ou à segurança dos visitantes, da comunidade indígena ou de seus parceiros;

V - existência de procedimento administrativo ou judicial de expulsão de não índios da terra indígena;

VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;

VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade de visitação;

VIII - descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Visitação aprovado ou na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único - A autorização de Plano de Visitação poderá ser revogada a qualquer tempo por solicitação do proponente ou mediante requerimento das comunidades indígenas que firmaram o termo de anuência constante do art. 11, II, desta Instrução Normativa.

Art. 24 - Na hipótese de prática, por parte dos parceiros ou visitantes, de quaisquer das condutas vedadas pelo artigo 19 desta Instrução Normativa, será revogada a autorização individual de ingresso em terra indígena.

Das Disposições Finais

Art. 25 - Das decisões a que se referem os artigos 14 e 23 desta Instrução Normativa, caberá recurso sem efeito suspensivo à Presidência da Funai, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca do ato.

Parágrafo único - Caso não seja reconsiderada a decisão, o recurso será encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Colegiada da Funai para julgamento na próxima reunião ordinária.

Art. 26 - As informações referentes ao controle de ingresso em terra indígena deverão ser armazenadas pela Funai em sistema de consulta.

Art. 27 - A autorização de ingresso para visitação não substitui autorizações específicas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, religiosas, de comércio, jornalismo ou qualquer outra que sejam reguladas por meio de normativas próprias da Funai.

Art. 28 - Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas, mediante recomendações da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 29 - Os Planos de Visitação que tenham por objeto as atividades de pesca esportiva requererão estudos complementares, a partir de Termo de Referência específico emitido pela Funai.

Parágrafo único - A Funai poderá solicitar apoio técnico de outras instituições públicas ou privadas para analisar a viabilidade de atividades de pesca esportiva em terras indígenas.

Art. 30 - As atividades de visitação em terras indígenas não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

Art. 31 - A Funai atuará na função de fiscalização e controle das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes aos Planos de Visitação aprovados.

Art. 32 - As disposições constantes da presente Instrução Normativa não excluem a incidência das normas previstas na Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

Art. 33 - As atividades de visitação que já estejam em execução na data de publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às regras estabelecidas, submetendo-se à Funai o Plano de Visitação, conforme art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE INGRESSO

(Proponente) _____, pertencente à comunidade indígena _____, da Terra Indígena _____, Município de _____, Estado de _____, na qual será desenvolvida a atividade de Visitação _____, informo que o (a) Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____, está autorizado a participar das atividades contidas no Plano de Visitação aprovado pela Funai, no período de _____ a _____.

(Local e data) (Assinatura)

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, endereço _____, visitante da Terra Indígena
_____, aldeia _____, destinada à posse permanente do povo
_____, assumo o compromisso de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004).
2. Cumprir as normativas estabelecidas pela Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), pela Portaria nº 177/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e pela Instrução Normativa da Funai que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Portar, durante todo o período de permanência em terra indígena, documento de identidade oficial com foto e a autorização individual de ingresso.
4. Não permanecer ou transitar na terra indígena sem acompanhamento de representantes do proponente ou percorrer trajetos diferentes daqueles pré-estabelecidos no Plano de Visitação.
5. Não remover qualquer material da terra indígena, salvo o lixo produzido por ocasião da visitação.
6. Não praticar caça, pesca e extrativismo, incluindo a coleta de frutos, que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.
7. Não divulgar registros de imagens ou sonoros sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação vigente.
8. Não registrar ou divulgar rituais sagrados, técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação vigente.
9. Não portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.
10. Não portar armas de fogo.
11. Não exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no roteiro de visitação.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Estou exposto a diversos riscos inerentes ao ingresso em um ambiente no qual existem elementos externos possivelmente danosos à integridade física, tais como insetos e animais selvagens, além da possibilidade de contrair doenças tropicais e complicações gastrointestinais devido à ingestão de água não tratada e alimentos diferentes da dieta urbana.
2. A visitação poderá ser suspensa cautelarmente a qualquer tempo, sem prejuízo da instauração posterior do devido processo legal, nas seguintes hipóteses:
 - I - violação de direitos indígenas;
 - II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;
 - III - prejuízo na prestação de serviços públicos;
 - IV - situação que importe em risco à vida, à saúde e à segurança dos visitantes, da comunidade indígena e de seus parceiros;
 - V - procedimento administrativo ou judicial de extrusão de não índios da terra indígena;
 - VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;
 - VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade turística;
 - VIII - descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Plano de Visitação.
3. A visitação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação da comunidade indígena anuente ou do proponente.
4. A autorização individual de entrada em terra indígena, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, será revogada na hipótese de prática de quaisquer condutas vedadas neste Termo de Responsabilidade e nas normativas da Funai.
5. Na hipótese de sobreposição de terra indígena com unidades de conservação, deverão ser observadas, adicionalmente, as regras próprias inerentes aos planos de manejo e de visitação respectivos.
6. Esta autorização de ingresso para finalidades turísticas em terras indígenas não substitui autorizações específicas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, religiosas, de comércio, de jornalismo ou de qualquer outra que seja regulada por meio de normativas próprias.
7. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infectocontagiosas, ou carteira de vacinação.
8. A Funai atua na função de fiscalização das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes ao Plano de Visitação aprovado.

(Local e data) (Assinatura)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PARCEIROS

Eu, _____, CPF/CNPJ n° _____, declaro estar firmando parceria com a proponente _____, representante da aldeia _____, Terra Indígena _____, assumindo o COMPROMISSO de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004).
2. Observar e cumprir as normativas estabelecidas na Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), da Portaria nº 177/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e da Instrução Normativa da Funai que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Exigir o porte de documento de identidade oficial com foto e da autorização individual de ingresso de todos meus funcionários ou servidores, durante todo o período de execução do Plano de Visitação.
4. Promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação.
5. Respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas e o usufruto exclusivo sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes.
6. Garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos do Plano de Visitação.
7. Informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a promover e respeitar os direitos dos povos indígenas.
8. Informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos na terra indígena.
9. Zelar pela proteção dos recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais a ele associados.
10. Cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Não é permitida a permanência ou o trânsito nas terras indígenas para atividades que não aquelas referentes à preparação, execução, monitoramento ou avaliação do Plano de Visitação.
2. Não é permitida a remoção de qualquer material de terras indígenas, salvo o lixo produzido.
3. É vedado praticar caça, pesca ou extrativismo, incluindo coleta de frutos, em que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.
4. Não é permitida a divulgação de imagens sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.
5. Não é permitido o registro e divulgação de técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.
6. Não é permitida a entrada, o porte ou ingestão bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em terras indígenas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.
7. Não é permitido o porte de armas de fogo na terra indígena.
8. Não é permitido exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação.
9. A visitação poderá ser suspensa cautelarmente a qualquer tempo, sem prejuízo da instauração posterior do devido processo legal, nas seguintes hipóteses:
 - I - violação de direitos indígenas;
 - II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;
 - III - prejuízo na prestação de serviços públicos;
 - IV - situação que importe em risco à vida, à saúde e à segurança dos visitantes e da comunidade indígena e seus parceiros;
 - V - procedimento administrativo ou judicial de extrusão de não índios de terra indígena;
 - VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;
 - VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade turística;
 - VIII - descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Plano de Visitação.
10. A visitação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação da comunidade indígena.
11. Caso seja comprovada a responsabilidade do proponente ou de seus parceiros no não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Plano de Visitação, ou na violação de direitos dos povos indígenas, na prática de ilícitos ambientais ou a ocorrência das hipóteses listadas neste Termo de Responsabilidade e nas demais normativas da Funai, será revogada a autorização concedida ao Plano de Visitação.
12. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infectocontagiosas, ou carteira de vacinação.
13. Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas mediante recomendações da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.
14. Na hipótese de sobreposição de terra indígena com unidades de conservação, deverão ser observadas, adicionalmente, as regras próprias inerentes aos planos de manejo e de visitação respectivos.
15. As atividades de visitação em terra indígena não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

16. Os visitantes que pretendem desenvolver atividade de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou outra atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação deverão requerer autorização de ingresso específica, regulada por meio de normativa própria da Funai.

17. A Funai atua na função de fiscalização das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes ao Plano de Visitação aprovado.

18. As disposições constantes do presente Termo de Responsabilidade e das instruções normativas da Funai não excluem a incidência das normas previstas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

(Local e data) (Assinatura)